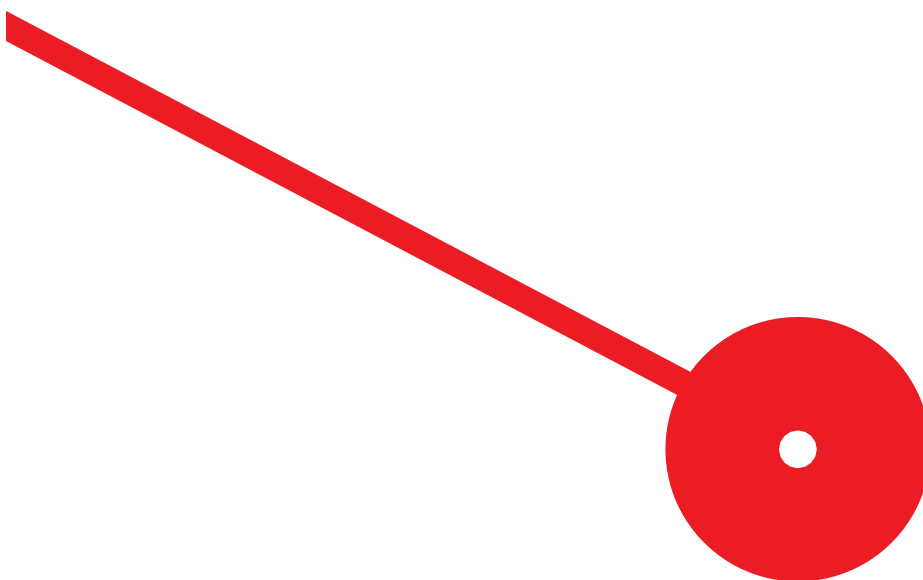




# Relatório de Estágio: Word Perfect Translations, Ltd.

Mariana Ferreira Rodrigues

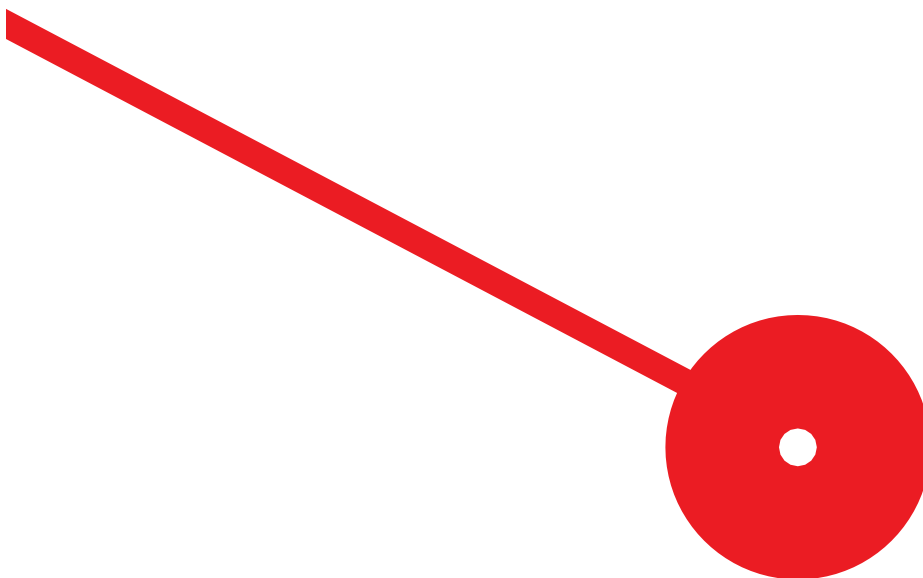
10/2025





# Relatório de Estágio: Word Perfect Translations, Ltd. Mariana Ferreira Rodrigues

**Relatório de Estágio apresentado ao Instituto Superior de  
Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de  
Mestre em Tradução e Interpretação Especializadas, sob orientação  
de Professora Doutora Sandra Patrícia Marques Ribeiro**



## **Resumo:**

O presente relatório de estágio apresenta uma abordagem comparativa e experiencial ao tema da tradução de textos com linguagem especializada e jurídica. O estágio, realizado na Word Perfect Translations em Dublin, Irlanda, ofereceu uma oportunidade única para testemunhar como a tradução opera nonexo entre ética profissional, língua e direito, a nível internacional. O estágio de cinco meses ajudou a aproximar aprendizagem em sala de aula e o trabalho de tradução de uma empresa de prestação de serviços linguísticos, aplicando os conhecimentos adquiridos ao longo do Mestrado em Tradução e Interpretação Especializadas e durante a licenciatura em Línguas Literaturas e Culturas.

O relatório está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo apresenta a empresa de acolhimento - Word Perfect Translations -, define o contexto organizacional e reflete sobre as questões práticas enfrentadas durante o estágio, especialmente as relacionadas com a tradução de documentos oficiais. O enquadramento teórico é desenvolvido no segundo capítulo. Este capítulo descreve os sistemas de tradução certificada em Portugal, Brasil e Irlanda – países associados às principais línguas de trabalho e contextos de origem dos documentos manuseados. Através de uma análise dos seus quadros institucionais, fundamentos jurídicos e contexto histórico, o relatório demonstra como diversas jurisdições conferem credibilidade e responsabilidade aos tradutores. O terceiro capítulo articula teoria e prática, apresentando exemplos concretos e oferecendo uma reflexão crítica sobre as implicações éticas e profissionais do ato tradutório em contextos jurídicos e institucionais diferentes. Mediante esta perspetiva teórica e prática combinada, o relatório defende que a tradução certificada representa não só um exercício linguístico, mas também um ato jurídico e ético fundamentado na confiança institucional.

O conhecimento e a experiência adquiridos na Word Perfect Translations ilustram a função vital do tradutor como mediador linguístico, uma vez que promoveu a consciencialização intercultural, a maturidade profissional e uma maior compreensão de como a tradução funciona como uma profissão ética e socialmente responsável.

**Palavras chave:** Comunicação Intercultural; Estágio Curricular; Tradução Certificada; Tradução Juramentada

## **Abstract:**

This internship report presents a comparative and experiential approach to the topic of translating texts with specialized and legal language. The internship, carried out at Word Perfect Translations in Dublin, Ireland, offered a unique opportunity to witness how translation operates at the nexus between professional ethics, language, and law, at an international level. The five-month internship helped to bridge classroom learning and translation work at a language services company, applying the knowledge acquired throughout the Master's degree in Specialized Translation and Interpretation and during the undergraduate degree in Letters, Literatures and Cultures.

The report is divided into three chapters. The first chapter introduces the host company - Word Perfect Translations -, defines the organizational context, and reflects on the practical issues faced during the internship, especially those related to the translation of official documents. The theoretical framework is developed in the second chapter. This chapter describes the certified translation systems in Portugal, Brazil, and Ireland – countries associated with the main working languages and contexts of origin of the documents handled. Through an analysis of their institutional frameworks, legal foundations, and historical context, the report demonstrates how various jurisdictions confer reference and responsibility upon translators. The third chapter articulates theory and practice, presenting concrete examples and offering a critical reflection on the ethical and professional implications of the act of translation in different legal and institutional contexts. Through this combined theoretical and practical perspective, the report argues that sworn translation represents not only a linguistic exercise, but also a legal and ethical act grounded in institutional trust.

The knowledge and experience gained at Word Perfect Translations illustrate the vital role of the translator as a linguistic mediator, as it has promoted intercultural awareness, professional maturity, and a greater understanding of how translation functions as an ethical and socially responsible profession.

**Key words:** Certified Translation; Curricular Internship; Intercultural Communication; Sworn Translation

## Índice geral

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Introdução .....</b>  | <b>1</b>  |
| <b>Capítulo I – Word Perfect Translations .....</b>  | <b>4</b>  |
| 1.1 Integração no Programa Erasmus+: Processo de candidatura e enquadramento.....                                    | 6         |
| 1.2 Breve apresentação da empresa e fundamentação da escolha do local de estágio 6                                   |           |
| 1.3 Estrutura organizacional .....   | 8         |
| 1.3.1 O escritório Ormond Quay Upper .....   | 10        |
| 1.4 Desafios e reflexões .....   | 11        |
| 1.5 Gestão de Projetos de Interpretação.....   | 13        |
| 1.6 Natureza dos documentos traduzidos e desafios terminológicos.....  | 16        |
| 1.7 Conclusão do Capítulo I: da prática à teoria .....   | 18        |
| <b>Capítulo II – Tradução Juramentada e Certificada: Uma abordagem comparativa (Portugal, Brasil e Irlanda).....</b> | <b>20</b> |
| 2.1 Contextualização histórica e definição .....   | 24        |
| 2.2 A evolução da tradução como fenómeno social e institucional.....   | 25        |
| 2.6 Tradução certificada em Portugal.....  | 28        |
| 2.6.1 Fundamentação pessoal e comparativa .....  | 28        |
| 2.6.2 Contexto histórico.....  | 28        |
| 2.6.3 Quadro jurídico e institucional atual.....   | 29        |
| 2.6.4 Distinções e equívocos.....  | 31        |
| 2.6.5 Debates sobre reformas e desafios futuros.....   | 33        |
| 2.6.6 O Modelo Português em Perspetiva.....  | 34        |
| 2.7 O caso brasileiro: O tradutor juramentado como autoridade pública.....   | 35        |
| 2.7.1 Breve contexto histórico .....   | 35        |
| 2.7.2 Estrutura Legal e Profissional.....  | 38        |
| 2.7.3 Nota Comparativa com Portugal.....   | 39        |

|  |           |
|--|-----------|
| 2.8 O caso na Irlanda .....  | 42        |
| 2.8.1 Contexto histórico e institucional da tradução certificada na Irlanda.....   | 44        |
| 2.8.2 Surgimento das práticas de tradução certificada.....   | 46        |
| 2.8.3 A declaração juramentada na prática: implicações legais e profissionais na Irlanda .....   | 47        |
| 2.8.4 O simbolismo e o ritual do juramento.....  | 48        |
| 2.8.5 A responsabilidade do tradutor na certificação baseada em declaração juramentada.....  | 49        |
| 2.8.6 Comparação com o modelo português.....   | 50        |
| 2.8.7 A dimensão da UE: rumo à harmonização?.....  | 51        |
| 2.8.8 A declaração juramentada como símbolo e desafio.....   | 51        |
| 2.8.9 Reflexões críticas sobre a experiência de estágio .....  | 52        |
| 2.9 Legalização e a Apostila da Haia.....  | 52        |
| 2.10 Distinguir Legalização, Certificação e Autenticação .....   | 54        |
| 2.10.1 Implicações Comparativas .....  | 55        |
| 2.11 Da Análise Comparativa à Reflexão Crítica.....  | 56        |
| <b>Capítulo III – Exemplos práticos e reflexão crítica .....</b>   | <b>58</b> |
| 3.1 Documentos pessoais e administrativos.....   | 60        |
| 3.1.1 Camadas culturais e administrativas nas certidões brasileiras.....   | 60        |
| 3.1.2 Sensibilidade lexical e terminologia institucional .....   | 61        |
| 3.1.3 Linguagem formulaica e estilo jurídico .....   | 62        |
| 3.2 Restrições práticas e crescimento profissional .....   | 63        |
| 3.3 Tradução de terminologia jurídica: o caso da declaração de venda de imóvel .   | 64        |
| 3.4 A experiência da declaração juramentada: responsabilidade jurídica na prática .....  | 66        |
| 3.5 Avaliação comparativa dos sistemas de tradução juramentada e certificada: pontos fortes, pontos fracos e implicações profissionais ..... | 67        |
| <b>Conclusão.....</b>  | <b>70</b> |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>REFERENCES.....</b>   | <b>73</b> |
| <b>Apêndices .....</b>   | <b>78</b> |
| Apêndice I – Certidão de Nascimento – Documento Original.....    | 79        |
| Apêndice II – Certidão de Nascimento – Documento Traduzido ..... | 80        |
| .....  | 80        |
| Apêndice III – Affidavit – Parte I.....                          | 81        |
| .....  | <b>81</b> |
| Apêndice IV – Affidavit – Parte II.....                          | 82        |
| .....  | 82        |



Como componente do Mestrado em Tradução e Interpretação Especializadas do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), este relatório resulta do estágio curricular realizado na *Word Perfect Translations*. O estágio, com a duração de cinco meses foi realizado na sede da empresa em Dublin, República da Irlanda, de fevereiro a junho de 2025 e financiado pelo programa Erasmus+, que promove a mobilidade de estudantes em contexto internacional.

O presente relatório documenta a experiência profissional obtida durante o estágio, articulando-a com os conhecimentos adquiridos ao longo do percurso académico. As principais responsabilidades do estágio abrangeram dois domínios fundamentais da prática profissional: a tradução e certificação de documentos oficiais e a prestação de assistência administrativa num ambiente multilíngue e multicultural.

O relatório tem como objetivos documentar as atividades desenvolvidas durante um estágio internacional, apresentar um resumo da instituição de acolhimento e da sua estrutura organizacional, analisar os fundamentos teóricos da prática da tradução e certificação de documentos oficiais e analisar criticamente alguns exemplos selecionados da experiência do estágio. Assim, o relatório está dividido em três capítulos principais:

O cenário do estágio e o tipo de trabalho realizado são descritos e contextualizados no Capítulo I.

O enquadramento teórico e comparativo da tradução certificada e certificada em Portugal, Brasil e Irlanda é apresentado no Capítulo II.

Por fim, uma reflexão crítica e análise prática de alguns casos e experiências de tradução selecionados são apresentados no Capítulo III.

O desejo de aplicar os conhecimentos teóricos e linguísticos e experienciar um ambiente profissional real, enquanto desenvolvia competências interculturais e interpessoais num contexto internacional, levou à decisão de realizar um estágio na *Word Perfect Translations* em vez de uma dissertação ou projeto. Esta empresa de prestação de serviços linguísticos foi a escolhida devido à sua reputação, à vasta gama de clientes nos setores público e privado e à oportunidade de trabalhar com inglês regularmente num ambiente de língua nativa. Para além do inglês, a empresa trabalha também com o português e com o espanhol, as minhas línguas de trabalho.

Por fim, ao reforçar a junção da teoria e da prática no campo da tradução especializada, este relatório procura aliar o pensamento acadêmico à experiência profissional. O objetivo é evidenciar o modo como o estágio representou uma etapa de consolidação da transição da preparação acadêmica para a prática profissional no setor dos serviços linguísticos, promovendo o crescimento profissional e pessoal.

## **CAPÍTULO I—WORD PERFECT TRANSLATIONS**

No início do processo de procura de estágio curricular, a minha intenção era encontrar uma oportunidade em Portugal, preferencialmente numa empresa de tradução ou num departamento de línguas que me permitisse aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do mestrado. No entanto, a maioria das empresas contactadas não se encontrava a aceitar candidaturas e informaram, em resposta aos e-mails enviados, que tal situação se devia, principalmente, ao baixo volume de trabalho e à ausência de vagas disponíveis para o período compreendido entre fevereiro/março e junho/julho de 2025. Isto levou-me a alargar o âmbito da pesquisa ao panorama internacional.

De forma estratégica, comecei por procurar estágios em Espanha, uma vez que o espanhol é a minha terceira língua de trabalho. Apesar disso, as dificuldades mantiveram-se: as respostas foram escassas e muitas entidades não dispunham de vagas para o período previsto, que correspondia à duração mínima exigida de cinco meses, de modo a perfazer as 720 horas de trabalho. Importa referir que, embora o estágio pudesse ter início antes deste período, as datas mencionadas foram consideradas ideais, uma vez que o primeiro semestre do segundo ano do mestrado incluía ainda aulas presenciais no ISCAP.

Perante esta situação, optei por analisar relatórios de estágio de colegas de anos anteriores, de forma a identificar possíveis entidades de acolhimento. Foi assim que tomei conhecimento da empresa Word Perfect Translations, sediada na República da Irlanda. A Word Perfect Translations é uma agência de tradução e interpretação reconhecida, que trabalha com uma ampla variedade de combinações linguísticas, prestando serviços a clientes institucionais e privados.

Considerando a possibilidade de desenvolver competências de tradução em inglês — a minha segunda língua de trabalho — num contexto de língua nativa, esta oportunidade mostrou-se ideal. Enviei a minha candidatura no dia 18 de novembro de 2024 e, no dia seguinte, recebi uma resposta da empresa, onde me foram fornecidas informações gerais sobre o estágio. Entre os dados transmitidos, destacaram-se a possibilidade de escolha entre três escritórios (Dublin, Cork ou Limerick) e a descrição das funções que me seriam atribuídas enquanto estagiária, nomeadamente:

- Tradução, revisão e edição de documentos de português para inglês e vice-versa;
- Atendimento de chamadas telefónicas, gestão de questões e a sua transmissão ao gestor de projetos (com formação assegurada pela empresa);

- Gestão de pequenos projetos de tradução atribuídos por um dos gestores de projetos.

No dia 27 de novembro de 2024, realizei uma entrevista via Skype com a gestora de projetos responsável pela supervisão dos estagiários, Sasha Lorigan. Posteriormente, recebi por e-mail dois testes de tradução a concluir no prazo de 24 horas:

- o primeiro, de espanhol para inglês e vice-versa, consistia num texto breve (cerca de 300 palavras) de cariz económico, relativo a um banco, redigido em registo formal e técnico;
- o segundo, de inglês para português europeu e vice-versa abordava o trabalho de uma ONG internacional, igualmente curto e de registo formal.

A 4 de dezembro de 2024, recebi a confirmação formal da minha aceitação como estagiária na Word Perfect Translations.

### **1.1 Integração no Programa Erasmus+: Processo de candidatura e enquadramento**

Após a aceitação, iniciei o processo de candidatura à bolsa Erasmus+. O programa Erasmus+ é uma iniciativa da União Europeia que visa apoiar atividades de mobilidade no âmbito da educação, formação, juventude e desporto. No caso dos estágios, proporciona apoio financeiro e logístico a estudantes que realizem estágios em países participantes, permitindo-lhes adquirir experiência profissional internacional e desenvolver competências linguísticas, interculturais e profissionais (Comissão Europeia, 2023.) A candidatura à bolsa implicou a apresentação de documentação relativa à aceitação do estágio, a definição de um plano de trabalho (Learning Agreement for Traineeships), aprovado tanto pela instituição de origem como pela entidade de acolhimento, bem como a assinatura de um protocolo de estágio com o ISCAP.

### **1.2 Breve apresentação da empresa e fundamentação da escolha do local de estágio**

Fatores académicos, profissionais e interculturais uniram-se para influenciar a escolha de estagiar na Word Perfect Translations, em Dublin. O estágio proporciona a oportunidade de desenvolver competências práticas num ambiente de trabalho dinâmico,

ao mesmo tempo em que consolidava os conhecimentos académicos adquiridos durante o programa de Mestrado em Tradução e Interpretação Especializadas do ISCAP.

Em primeiro lugar e acima de tudo, a possibilidade de trabalhar diariamente com a língua inglesa num ambiente totalmente imersivo ofereceu uma oportunidade especial para melhorar as capacidades linguísticas e de tradução que tenho vindo a aperfeiçoar ao longo da minha carreira académica. Um benefício inquestionável da minha formação especializada foi a exposição direta ao inglês, proporcionada não só pelo contacto regular com uma das gestoras de projetos, de nacionalidade irlandesa, e posteriormente com um estagiário também irlandês, mas igualmente através da comunicação com clientes oriundos da Irlanda, quer presencialmente quer por via telefónica. É importante ressaltar que a Word Perfect Translations presta serviços de tradução de irlandês para inglês e vice-versa. Estas interações contribuíram para o aperfeiçoamento das minhas competências linguísticas e interculturais.

A reputação e o alcance da Word Perfect Translations, uma das principais empresas de tradução e interpretação da Irlanda, foram outra consideração importante. A empresa foi fundada em 2001 pelos linguistas Olga e Jimmy Gashi em resposta à crescente diversidade linguística da Irlanda e à crescente procura por serviços linguísticos especializados nos setores público e privado (The Irish Times, 2001).

A Word Perfect Translations foi fundada em 2001 e atualmente conta com nove funcionários a tempo inteiro e mais de 2.500 intérpretes e tradutores registados em todo o país, de acordo com o The Irish Times (The Irish Times, 2010), possuindo escritórios em Dublin, Cork e Limerick. A descrição na página web da própria empresa afirma que esta oferece tradução, interpretação, localização e transcrição em qualquer idioma, para qualquer setor, atendendo a clientes em áreas como reintegração social, serviços jurídicos e médicos, administração pública, seguros e educação (Word Perfect Translations, s.d.). A Quinn Direct Insurance, a ESB International, a Garda Síochána, o Tribunal de Recurso para Refugiados e vários hospitais e instituições públicas estão entre os seus clientes de destaque (The Irish Times, 2010).

A estrutura organizacional da empresa, caracterizada pela colaboração entre diferentes escritórios e profissionais especializados, garante um ambiente multidisciplinar onde os gestores de projetos, estagiários, intérpretes e tradutores trabalham articuladamente de modo a facilitar e mediar a comunicação entre diferentes línguas e

sistemas jurídicos. Para um estagiário, a WPT apresenta-se tanto como um campo de formação profissional quanto como um microcosmo da dinâmica em constante mudança da indústria da tradução, onde competência intercultural, ética e tecnologia se unem.

Desta forma, a sede em Dublin foi escolhida propositalmente. O escritório de Dublin, que funciona como o principal centro operacional da empresa, abriga a maioria dos projetos de tradução e funcionários. Além de garantir a exposição a uma variedade de áreas linguísticas e temáticas, esse ambiente promoveu o crescimento de competências interpessoais e interculturais, qualidades que assumem uma relevância cada vez mais importante no setor de tradução internacional (Pym, 2011).

Do ponto de vista do crescimento profissional, esta colocação ofereceu o cenário perfeito para potencialmente integrar o conhecimento teórico em situações práticas de tradução. Trabalhar com materiais reais de clientes e necessidades institucionais, cumprindo prazos, de facto, proporcionou uma visão inestimável sobre os procedimentos, métodos de controlo de qualidade e princípios morais de um prestador de serviços linguísticos profissional. Além disso, a ampla variedade de documentos tratados, desde declarações juramentadas até certidões pessoais, permitiu a adaptação de metodologias de tradução a vários contextos de comunicação e a consolidação de habilidades de pesquisa terminológica.

Em retrospectiva, o estágio na Word Perfect Translations representou uma decisão fundamentada para a conclusão do percurso académico e a preparação para uma carreira profissional na área da tradução, devido à sua imersão linguística, prestígio institucional, diversidade profissional e renome mundial.

### **1.3 Estrutura organizacional**

A Word Perfect Translations possui uma estrutura organizacional descentralizada, com quatro escritórios principais em Dublin, Limerick e Cork, como referido anteriormente, todos controlados por um único diretor-geral. Devido à sua estrutura, que combina especialização regional com coordenação centralizada de projetos, a empresa procura responder a uma variedade de necessidades administrativas e linguísticas com eficiência e flexibilidade. É de notar que, embora não exista um organograma oficial disponível ao público, esta descrição baseia-se na observação direta e na colaboração durante o período de estágio (fevereiro a junho de 2025), bem como na comunicação interna com as equipas de gestão de projetos.

O principal centro administrativo e operacional da empresa encontra-se localizado em Ormond Quay Upper, em Dublin. A maioria dos projetos de tradução é supervisionada por este escritório, que também lida com todas as contas de clientes relacionadas com agências governamentais, escritórios de advocacia e empresas do setor privado. A contratação, formação e coordenação de estagiários em todas as filiais da empresa estão sob a direção de dois gestores de projeto. Assim, os estagiários são controlados administrativamente a partir desta sede, independentemente do escritório ao qual estão alocados, garantindo uniformidade nos processos de fluxo de trabalho e métodos de controlo de qualidade.

Um grupo adicional de gestores de projetos e responsáveis financeiros que gerem as operações de faturação, contabilidade e logística está instalado numa segunda unidade em Dublin, na Wine Tavern Street. O International Protection Office (IPO), a Legal Aid Board e várias organizações governamentais locais em toda a Irlanda estão entre as organizações públicas e privadas com as quais esta filial mantém uma forte cooperação. O trabalho desta filial distingue-se pelo foco na autenticação de documentos, tradução para procedimentos de imigração e asilo e outros serviços juridicamente sensíveis que exigem traduções certificadas.

O principal centro de coordenação dos serviços de interpretação é o escritório de Limerick. Os pedidos de interpretação por telefone e presencial são tratados por dois gestores de projetos e uma pequena equipa de apoio em cada condado da República da Irlanda. Com a ajuda de estagiários do escritório de Ormond Quay, a equipa de Limerick colabora estreitamente com a sede de Dublin para manter as operações e tratar do grande volume de pedidos de serviços.

Os projetos de tradução de clientes do setor público, incluindo hospitais, escolas e repartições públicas locais, são tratados principalmente pelo escritório de Cork. Para processar traduções certificadas e documentos autenticados, esta filial também comunica diretamente com especialistas jurídicos locais. A MS Solicitors, um gabinete de advogados sediado em Dublin que oferece serviços notariais, incluindo a autenticação de documentos para uso nacional ou internacional e declarações sob juramento (affidavits) ((MS Solicitors, n.d.).

A complexidade operacional de um prestador de serviços linguísticos de grande dimensãoreflete-se na estrutura organizacional da Word Perfect Translations. Embora

cada escritório tenha alguma autonomia, todos fazem parte de um sistema de gestão mais amplo, gerido a partir de Dublin. Tal configuração permite que a empresa assegure a coerência e a qualidade dos serviços prestados em várias línguas, bem como o cumprimento dos requisitos institucionais relacionados com confidencialidade e prazos de entrega.

### **1.3.1 O escritório Ormond Quay Upper**

A maioria dos estagiários trabalha principalmente no escritório Ormond Quay Upper da Word Perfect Translations, situado no coração de Dublin. Dois gestores de projetos permanentes e um grupo rotativo de quatro a cinco estagiários geralmente compõem a equipa interna. Além de organizar as solicitações dos clientes e gerir os serviços de tradução e interpretação da empresa para clientes privados, os gestores de projetos são responsáveis por monitorar as atividades diárias dos estagiários.

Raramente os estagiários trabalham apenas em tarefas de tradução. Em vez disso, as suas principais funções incluem a interação direta com os clientes e a coordenação administrativa. Devido ao fluxo constante de telefonemas, clientes que procuravam serviços no momento, sem agendamento antecipado e contactos por e-mail, o ambiente do escritório assemelha-se frequentemente a um centro de atendimento ao cliente de grande volume. Responder às perguntas dos clientes, marcar intérpretes, lidar com pedidos de orçamento e comunicar com tradutores, intérpretes e gestores de projetos fazem parte das responsabilidades diárias atribuídas aos estagiários

Os estagiários que trabalham no escritório da Ormond Quay Upper influenciam significativamente o ambiente dinâmico do local. O nível de experiência profissional, a capacidade de comunicação interpessoal e a proficiência linguística têm um impacto significativo na coesão da equipa e na eficiência do fluxo de trabalho, ao facilitar a coordenação de tarefas, a resolução rápida de problemas e a comunicação eficaz entre tradutores, intérpretes e gestores de projetos. A cultura do local de trabalho pode ser descrita, da experiência vivenciada, como adaptável, constantemente moldada pelas pessoas que a compõem, devido à rotatividade frequente de estagiários e ao número limitado de funcionários permanentes.

Este escritório utiliza um modelo de aprendizagem baseado na prática e na cooperação entre pares, em que os conhecimentos são transmitidos diretamente entre estagiários, em vez de uma formação estruturada ministrada pelos gestores de projetos.

De forma a manter a continuidade na ausência de sessões de formação estruturadas, o estagiário mais experiente assume o papel de mentor, transmitindo conhecimentos processuais e práticos aos recém-chegados. Através da observação direta e da prática, as rotinas operacionais, os processos de tradução e os métodos de comunicação com os clientes são transmitidos neste ambiente de aprendizagem entre pares. Ou seja, o estagiário que está na organização há mais tempo recebe frequentemente algumas das funções de mentoria e ajuda os novos estagiários, uma vez que os gestores de projeto têm uma tarefa administrativa significativa.

Cada estagiário ajuda a garantir que os processos de tradução e comunicação com os clientes se realizem de forma eficiente e profissional. Apesar de ser informal, esta estrutura promove a iniciativa, o trabalho em equipa e um sentido de responsabilidade partilhada — todos essenciais para o funcionamento do escritório da Ormond Quay Upper e para o desenvolvimento profissional dos próprios estagiários.

#### **1.4 Desafios e reflexões**

A rede de apoio não oficial da equipa – caracterizada pela transmissão de conhecimentos e competências entre estagiários, em vez de depender da formação pelos gestores de projeto expôs uma fraqueza institucional: a organização uma formação formal limitada. Como já mencionado, os novos estagiários eram frequentemente formados por aqueles que já estavam lá há algumas semanas em vez de pelos dois gestores de projeto. Embora esse paradigma entre pares promovesse a cooperação, também resultou em falhas na compreensão dos procedimentos e na execução inconsistente das tarefas. Essas falhas foram exacerbadas pela política de alta rotatividade da empresa, uma vez que a maioria dos estagiários permanecia por apenas três meses. Foi assim que acabei por receber a tarefa de treinar quatro novas estagiárias, transmitindo as técnicas que por vezes descobri sozinha por meio da observação e da experiência.

Esta orientação incluiu instruções sobre a utilização do layout padronizado dos documentos Word, garantido que todas as traduções fossem corretamente formatadas com cabeçalho, rodapé, símbolos institucionais e contactos da empresa, de modo a serem consideradas certificadas. No rodapé, por exemplo, incluía-se a indicação: *“Translator’s note: This is a true and accurate translation of the original document. It reflects the writing style, punctuation and phrase structure used in the original text”*. Para além disso, fiquei também encarregue de ensinar os procedimentos administrativos e operacionais do

escritório, tais como a receção e atendimento de chamadas, sequência correta de procedimentos após cada contacto, a gestão de tarefas internas de escritório, a impressão de documentos e o envio destes por correio ou correio eletrónico

Quando o número de estagiários ultrapassava os limites físicos do escritório de Ormond Quay Upper – normalmente limitado a quatro ou cinco estagiários, surgia a necessidade de redistribuição temporária de pessoal. Assim, alguns estagiários eram transferidos para o escritório de Wine Tavern Street, e só voltavam ao local principal quando aumentava o fluxo de trabalho no escritório de Dublin.

O escritório de Limerick, normalmente responsável por organizar todos os serviços de interpretação na Irlanda, concentrava-se especificamente na gestão de projetos de interpretação, incluindo receção de chamadas, a alocação de intérpretes e a monitorização da execução dos serviços. Durante o período compreendido entre março e abril, houve um incidente que mudou a dinâmica dos escritórios da empresa – uma avaria técnica nos sistemas telefónicos em Limerick – o que impossibilitou o funcionamento normal das linhas.

Devido a este problema, dado que havia uma interligação dos sistemas telefónicos, mesmo quando os clientes ligavam diretamente para o número de Limerick, todas as chamadas relacionadas com interpretação eram automaticamente encaminhadas para o escritório de Dublin. Normalmente, as chamadas que chegavam a Dublin eram imediatamente encaminhadas para Limerick, assim que o estagiário determinasse se era um cliente privado ou não, a língua pretendida e a localização para a interpretação.

No entanto, os estagiários da Ormond Quay Upper foram obrigados a lidar com todas as chamadas telefónicas durante dois meses, assumindo assim a responsabilidade de um escritório regional inteiro. Dada a elevada demanda de chamadas, quatro estagiários não eram suficientes para assegurar o atendimento eficaz de todos os clientes. Nestes períodos de maior carga de trabalho, duas estagiárias previamente alocadas no escritório de Wine Tavern Street regressaram ao escritório principal para reforçar a equipa e garantir a qualidade do serviço prestado.

Esta circunstância resultou numa pressão operacional significativa. Primeiro, faltou formação oficial sobre como lidar com reservas de interpretação e usar o software de agendamento adequado, o que causou mal-entendidos e atrasos nas respostas aos clientes. Segundo, o fluxo constante de chamadas telefónicas tornou difícil a

concentração no trabalho de tradução, pois eram imprevisíveis e frequentes. O estagiário lidava com tudo ao mesmo tempo, enquanto traduzia tinha de atender também os telefones. Isto não só limitou a quantidade de traduções que consegui concluir, como também afetou a produtividade e o foco necessários para realizar um trabalho de alta qualidade.

Na tradução profissional, a necessidade de equilibrar a atenção rigorosa à qualidade linguística com a necessidade de cumprir prazos e de lidar com obrigações administrativas simultâneas dá origem ao conflito entre precisão e produtividade. Esta tensão era mais notória no escritório de Ormond Quay Upper durante os períodos de maior movimento, quando havia muitas chamadas recebidas, pedidos urgentes de clientes que precisavam de ser atendidos imediatamente e documentos que precisavam de ser processados rapidamente para serem recolhidos pelos clientes.

Como resultado, os tradutores e estagiários tinham de dividir o seu tempo entre várias atividades sobrepostas, o que naturalmente reduzia o tempo que podiam dedicar a uma revisão e introspeção criteriosas. Esta dinâmica exigia um equilíbrio cuidadoso, realçando o equilíbrio inerente entre a necessidade de produtividade do fluxo de trabalho num ambiente profissional e a procura de precisão linguística, garantindo também que as traduções aderissem rigorosamente às normas profissionais, mantendo a eficiência operacional.

Em retrospectiva, este evento demonstrou um dos pontos fundamentais que serão abordados no Capítulo II: que o trabalho de tradução certificada não é simplesmente um esforço linguístico, mas também uma responsabilidade administrativa e institucional, especialmente em sistemas como o da Irlanda. As condições do estágio num contexto real ajudaram-me a compreender melhor como a estrutura de gestão, a infraestrutura e a distribuição da carga de trabalho são exemplos de elementos externos ao tradutor que podem ter um impacto direto no seu desempenho.

### **1.5 Gestão de Projetos de Interpretação**

Devido a um problema técnico com o sistema telefónico de Limerick, todas as chamadas referentes à interpretação que normalmente seriam atendidas pelo escritório de Limerick foram encaminhadas para o escritório de Ormond Quay Upper, em Dublin, durante maio e abril, período em que estava a estagiar. Devido a esta circunstância, e como descrito anteriormente, a equipa de Dublin assumiu temporariamente a organização

dos serviços de interpretação. Assim, enquanto estagiária em Dublin, ajudei a lidar com pedidos de interpretação, principalmente de instituições médicas, como hospitais.

Normalmente, o processo de pedido de interpretação começava com a determinação do departamento e da instituição do autor da chamada, o que era frequentemente desafiante devido a más ligações telefónicas, ruído de fundo elevado ou variações dialetais, mesmo entre nativos. Uma vez identificado o autor da chamada – normalmente profissionais da saúde, como médicos, enfermeiros ou rececionistas – era necessário determinar o idioma requerido para a interpretação. Embora esta informação fosse geralmente fornecida, por vezes não estava imediatamente disponível ou o interlocutor desconhecia o idioma, exigindo esclarecimentos adicionais por parte do estagiário.

Apenas uma quantidade limitada de informação podia ser recolhida para fins de confidencialidade, como o MRN (Medical Record Number) do paciente ou, no caso da TUSLA (the Irish Child and Family Agency), apenas as iniciais do nome. Eram também anotadas outras informações, como a hora e a data da consulta, o departamento (caso se tratasse de um hospital) o método de interpretação preferido (remoto ou presencial) e um contacto – geralmente o número de telefone ou endereço de e-mail do profissional que efetuara a chamada – para possibilitar seguimento ou confirmação do serviço de interpretação. Após a obtenção de todos os dados necessários, o pedido era registado num sistema online interno da empresa, o Portal do Cliente, que gerava um número de referência.

Os vários escritórios podiam acompanhar o pedido em toda a empresa graças a este número. Em colaboração com os gestores de projeto do escritório de Limerick, o passo seguinte consistia na identificação de intérpretes adequados na base de dados interna, tendo em consideração o par de línguas e o contexto do pedido. Embora não existisse uma categorização formal por área de especialização, no caso de instituições hospitalares o departamento era registado para que o intérprete estivesse previamente informado sobre a área clínica específica e pudesse preparar-se adequadamente para a sessão.

Cada intérprete era contactado individualmente para confirmar a sua disponibilidade, assegurando que poderia atender ao pedido na data e hora solicitadas. Caso nenhum intérprete estivesse disponível, o pedido era encaminhado para um dos gestores de projetos do escritório de Limerick, garantindo que se encontrasse uma solução apropriada. Muitos dos pedidos de interpretação eram categorizados como urgentes,

categoria atribuída pelos próprios solicitantes no momento do contacto. Esta classificação era particularmente comum nos serviços hospitalares, sobretudo em emergências médica, consultas imprevistas ou intervenções cirúrgicas que exigiam a presença imediata de um intérprete. Nesses casos, a necessidade de resposta rápida resultava da natureza clínica e do carácter imprevisível das circunstâncias, não sendo possível planear a solicitação com antecedência.

Este tipo de pedidos impunha uma maior exigência à equipa de coordenação, que precisava de identificar e contactar intérpretes disponíveis num espaço de tempo reduzido, assegurando simultaneamente a adequação linguística e geográfica do profissional ao serviço requerido.

Além disso, a falta ou a incompletude de informações cruciais, incluindo o local exato da consulta – quando a tradução era feita pessoalmente – ou a língua adequada, especialmente em populações multilingues, agravava frequentemente a pressão já existente nestas situações. A complexidade operacional da prestação de serviços linguísticos em emergências foi exposta por estas omissões nos dados iniciais, o que também reduziu a eficiência da coordenação e aumentou a possibilidade de erros logísticos ou atrasos no envio de intérpretes.

Os estagiários dos escritórios de Limerick e Dublin recorriam a listas de referência impressas contendo os contactos telefónicos e a identificação das principais unidades hospitalares e instituições médicas em toda a Irlanda. Estas listas funcionavam como um instrumento de apoio na verificação e associação imediata dos nomes mencionados durante as chamadas, contribuindo para uma comunicação mais eficiente e precisa. Paralelamente, a utilização de um grupo partilhado na plataforma Skype permitia a coordenação em tempo real entre os diferentes escritórios e facilitava a troca de informações relativas a pedidos pendentes ou urgentes.

A conjugação destas ferramentas otimizava o fluxo de trabalho, assegurando uma resposta mais organizada aos pedidos de interpretação. Adquiri conhecimento em primeira mão das práticas operacionais envolvidas na organização dos serviços de interpretação, apesar de este acontecimento ter imposto uma carga administrativa significativa ao escritório de Dublin. No presente relatório de estágio não será desenvolvida em mais detalhes a gestão da interpretação por optar por incidir o trabalho

nas traduções juramentadas e certificadas, pois correspondiam aos objetivos do meu programa acadêmico e às minhas aspirações de crescimento profissional.

## **1.6 Natureza dos documentos traduzidos e desafios terminológicos**

Durante o estágio curricular na Word Perfect Translations desenvolvi o trabalho de tradução de documentos, abrangendo antecedentes criminais, históricos acadêmicos, diplomas, qualificações profissionais e registros de condução. A maioria dos projetos envolvia documentos civis, como certidões de nascimento, casamento e óbito. Embora tenha trabalhado ocasionalmente em projetos em português europeu e espanhol latino-americano, uma percentagem significativa dos documentos oficiais que traduzi veio do Brasil e teve de ser traduzida do português do Brasil para o inglês ou vice-versa.

A complexidade jurídica e burocrática destes documentos derivava tanto da natureza dos textos oficiais quanto das exigências procedimentais associadas à sua tradução. Embora fossem frequentemente curtos — entre uma e três páginas — cada documento envolvia normas legais específicas e estruturas administrativas que necessitavam de ser reproduzidas com precisão. As traduções de documentos oficiais e traduções juramentadas exigem responsabilidade institucional, conforme será abordado com mais profundidade no Capítulo II. Existem possíveis ramificações legais para cada decisão lexical e estrutural, exigindo um conhecimento profundo da terminologia e da cultura (Mayoral, 2003; Nobs, 2019). Logo no início do estágio, tornou-se claro que frequentemente não existiam equivalentes diretos entre a terminologia jurídica e administrativa portuguesa, brasileira e irlandesa, situação que se manifestava na dificuldade de encontrar correspondências lexicais e sintáticas que preservassem o sentido legal e formal do texto de partida. Isto exigiu uma pesquisa terminológica completa, auxiliada por bases de dados oficiais como a EUR-Lex e a IATE, dicionários jurídicos multilíngues e materiais suplementares publicados por organizações governamentais.

Para desenvolver um modelo de tradução que garantisse eficiência e consistência terminológica, comecei a procurar tendências em tipos de documentos relacionados, especialmente certidões de nascimento brasileiras e registros de condução. Segundo Mossop (2014), isto permitiu-me preservar a consistência e a precisão sem sacrificar a formalidade exigida para as traduções certificadas, que é uma componente crucial da prática profissional da tradução.

Mas, mesmo com este aumento de produtividade, a repetição destes documentos acabou por se revelar limitadora do ponto de vista pedagógico. A linguagem e a estrutura de muitas certidões de nascimento brasileiras eram emitidas de forma padronizada pelas autoridades competentes, apresentando linguagem e estrutura uniformes. Esta uniformidade reduzia o espaço para a diversidade estilística e para a resolução de problemas terminológicos, tornando a tarefa progressivamente menos estimulante do ponto de vista intelectual. A exposição repetida a textos padronizados pode reduzir a flexibilidade linguística e o envolvimento crítico de um tradutor em formação que pretenda desenvolver uma grande variedade de competências adaptáveis (Pym, 2012). Dada a uniformidade e repetição de certos documentos, passei a ser alocada com maior frequência a projetos que apresentassem terminologias mais variadas e contextos mais complexos, como históricos académicos e declarações legais. Esta alocação permitiu expandir a experiência prática e melhorar a capacidade de lidar com cenários de tradução mais exigentes, promovendo o desenvolvimento de competências adaptáveis e o envolvimento crítico com textos diversificados

Muitos documentos incluíam componentes culturais e jurisdicionais específicas que, para além das dificuldades linguísticas, necessitavam de adaptação contextual, como será ilustrado com exemplos práticos no Capítulo III, certos elementos, como o número de CPF – documento de identificação fiscal brasileiro composto por 11 dígitos – ou como determinados termos de Direito da família exemplos que se referem a sistemas ou instituições que não possuem equivalentes diretos na Irlanda. Nestes casos, optei por manter o termo em português e incluir uma explicação entre parênteses. Esta abordagem é consistente com os métodos de tradução funcionalistas (Nord, 1997) e prioriza a transparência para o público-alvo.

As divisões administrativas presentes nas certidões de nascimento brasileiras, que geralmente consistem em três categorias: “Local, Município e Unidade da Federação”, ilustram melhor estas diferenças institucionais e culturais. No capítulo III explicitarei como decidi traduzir estes termos.

Este é um ponto útil de comparação cultural, pois é semelhante ao formato das certidões de nascimento irlandesas, que também têm campos separados para o condado e a localidade de nascimento. Tais casos demonstram como a tradução funciona como mediação intercultural dentro de vários sistemas burocráticos, e não apenas como transmissão linguística, como será abordado no Capítulo II.

## **1.7 Conclusão do Capítulo I: da prática à teoria**

Num ambiente bilingue e multicultural, o estágio na Word Perfect Translations ofereceu uma oportunidade inestimável para conectar a experiência profissional e o conhecimento académico. Ao longo destes meses, entrei em contacto com a realidade quotidiana da tradução enquanto prática institucional e linguística intrinsecamente entrelaçada com as estruturas administrativas e jurídicas.

A variedade de documentos tratados – desde certidões civis, antecedentes criminais, históricos académicos, diplomas e registos de condução – exigia não só precisão linguística, mas também a compreensão do significado cultural e jurídico de cada item. Esta experiência permitiu reconhecer que a tradução de documentos oficiais suplanta a transposição linguística, exigindo análise contextual, rigor terminológico e atenção às implicações culturais e jurídicas de cada documento.

O contacto frequente com documentos oficiais, sobretudo aqueles que necessitavam de ser certificados ou legalizados, revelou a dupla função do tradutor: mediador linguístico e garante de fiabilidade jurídica. O grau de interligação entre a autoridade institucional e a tradução profissional foi demonstrado por exemplos como a criação e assinatura de uma declaração de tradução jurada, abordada anteriormente neste capítulo. As diferenças nas práticas de tradução baseadas em estruturas institucionais, sistemas de reconhecimento profissional e marcos nacionais foram destacadas por esta exposição.

O estágio também deixou claro como é vital para os tradutores encontrar um equilíbrio entre precisão e utilidade. Ao traduzir expressões jurídicas e administrativos delicados, as decisões iam frequentemente além da equivalência e levantavam questões de responsabilidade interpretativa.

Considerando tudo isto, a cultura de trabalho na Word Perfect Translations exigia flexibilidade, fiabilidade e julgamento independente. A posição mais ampla do tradutor dentro da cadeia operacional da comunicação multilíngue tornou-se clara ao trabalhar num ambiente de ritmo acelerado, onde a tradução coexistia com tarefas administrativas e comunicativas. No final, esta consciencialização lançou as bases para uma compreensão teórica mais aprofundada das estruturas que regem as funções do tradutor em diversas jurisdições.

O conhecimento teórico adquirido durante este estágio é ampliado no próximo capítulo. Enquanto o Capítulo I se concentrou no “como” da tradução — a sua execução concreta, desafios e resultados de aprendizagem — o Capítulo II examinará o “porquê”: as estruturas históricas, jurídicas e institucionais que moldam a tradução como uma profissão certificada e socialmente regulamentada. Ao colocar lado a lado os modelos português, brasileiro e irlandês, o objetivo é mostrar como as diferentes tradições jurídicas moldam o poder, a responsabilidade e a confiança pública do tradutor, enquanto situa a minha experiência profissional em paradigmas transnacionais mais amplos.

**CAPÍTULO II – TRADUÇÃO JURAMENTADA E CERTIFICADA: UMA  
ABORDAGEM COMPARATIVA (PORTUGAL, BRASIL E IRLANDA)**

---

Fatores acadêmicos e profissionais levaram à escolha de concentrar este capítulo nos sistemas de tradução juramentada e certificada em Portugal, no Brasil e na Irlanda, já que a maior parte das traduções em que trabalhei durante o meu estágio em Dublin eram documentos oficiais em português do Brasil, destinados a contextos jurídicos e administrativos irlandeses (pt-en). Assim, como falante nativa de português, senti-me compelida a comparar as estruturas de tradução jurídica e profissional do meu país natal com as que experimentei enquanto trabalhava como tradutora no estrangeiro. Uma compreensão mais abrangente do papel do tradutor em vários contextos jurídicos e culturais é possível graças a esta abordagem comparativa, que destaca não apenas as variações processuais, mas também as ramificações mais amplas, o reconhecimento profissional e a garantia de qualidade.

Devido a costumes jurídicos e estruturas administrativas arraigados, os tradutores têm sido historicamente reconhecidos como profissões legalmente responsáveis em vários países. Com raízes nas portarias pombalinas do século XVII, a tradução juramentada (e o tradutor juramentado) é uma profissão legalmente reconhecida e regulamentada no Brasil. O sistema estabelecido exige autoridade exclusiva para gerar traduções com validade jurídica, certificação estatal e exames rigorosos. Portugal, por outro lado, utiliza um paradigma de certificação notarial, no qual as traduções são aceites pela lei através do próprio processo de notarização, e não pela posição profissional do tradutor. Como não existe uma estrutura nacional oficial de reconhecimento ou qualificação para tradutores, a competência profissional pode variar muito. Outro exemplo é a Irlanda, que segue a jurisdição da *Common Law* e frequentemente recorre a comissários ou advogados para prestar juramento atestando a declaração de fidelidade do tradutor. Este processo combina flexibilidade processual com formalidade simbólica.

Assim, há várias razões para analisar estes três sistemas. Em primeiro lugar, representam filosofias regulatórias distintas: Portugal é um modelo descentralizado e quase legal; a Irlanda é um modelo flexível, baseado em juramentos, contido nos procedimentos do direito consuetudinário; e o Brasil é um modelo centralizado e codificado. Em segundo lugar, oferecem uma compreensão realista do ambiente operacional em que eu estava inserida durante o meu estágio. A título ilustrativo, a gestão de documentos brasileiros num contexto irlandês exigia muita atenção tanto aos processos de certificação adequados quanto ao reconhecimento legal das traduções. Além de demonstrar as deficiências e dificuldades da abordagem portuguesa na prática global, era

necessário compreender essas distinções para garantir a aprovação das traduções para fins oficiais. Por último, mas não menos importante, um estudo comparativo permite considerar questões mais gerais, como o estatuto profissional dos tradutores, a harmonia entre a formalidade jurídica e o controle de qualidade e as repercussões institucionais e sociais das falhas regulamentares.

Embora os fundamentos históricos esclareçam as razões por trás do desenvolvimento de cada sistema, os acontecimentos atuais são igualmente instrutivos. Por exemplo, organismos profissionais como a APTRAD têm consistentemente observado que a falta de regulamentação legal para tradutores em Portugal é um problema persistente que afeta a qualidade e a fiabilidade, especialmente em setores sensíveis do ponto de vista jurídico ou médico. Apesar do debate constante, não surgiram mudanças legislativas aparentes. A abordagem brasileira, em que licenças formais e inspeções oficiais proporcionam medidas explícitas de responsabilização, contrasta fortemente com esta falta de controle. Embora adaptável, o sistema irlandês utiliza salvaguardas processuais específicas ao contexto, incluindo juramentos administrados por advogados, mostrando uma estratégia diferente para alcançar um equilíbrio entre o reconhecimento formal e a praticabilidade. Como resultado, cada sistema representa um conjunto de compromissos entre a confiança pública, a supervisão legal e a autonomia profissional.

Na prática, a abordagem comparativa adotada aqui visa a alcançar diversos objetivos. Coloca o contexto do meu estágio em perspectiva e explica por que alguns processos, incluindo declarações juramentadas perante advogados irlandeses, foram necessários para os documentos que traduzi. Também destaca as vantagens e desvantagens das traduções para o português brasileiro, colocando as minhas observações num quadro mais amplo de padrões profissionais e jurídicos. Por fim, oferece um ponto de partida para uma análise crítica da área: como vários sistemas jurídicos e regulatórios influenciam as obrigações, o respeito e a confiabilidade dos tradutores em várias jurisdições. Como os documentos oficiais estão cada vez mais a circular internacionalmente e como manter a uniformidade, a precisão e a validade jurídica num ambiente multilíngue apresenta obstáculos profissionais, essa reflexão é especialmente pertinente.

A análise comparativa também realça as ramificações éticas e práticas para os tradutores. A estrutura formalizada em vigor no Brasil impõe requisitos processuais rigorosos e, ao mesmo tempo, garante a responsabilização. A falta de reconhecimento

oficial em Portugal pode permitir maior flexibilidade, mas também aumenta a possibilidade de imprecisões e discrepâncias nas traduções oficiais. Ao usar atestados processuais para verificar o trabalho do tradutor sem exigir a certificação exigida pelo Estado, a metodologia da Irlanda exemplifica um meio-termo. Cada estratégia tem ramificações únicas para a confiabilidade jurídica, a confiança do cliente e a prática profissional, ressaltando o papel crucial que as estruturas institucionais desempenham no estabelecimento de normas e expectativas de tradução.

A relevância desta introdução vai para além de um relato puramente descritivo ou histórico. Ao situar a minha experiência de estágio dentro deste quadro comparativo, torna-se possível avaliar criticamente as dimensões práticas e profissionais do trabalho de tradução. Por exemplo, tarefas que pareciam simples — como produzir uma tradução certificada de uma certidão de nascimento brasileira para uso na Irlanda — exigiram navegar por várias camadas de reconhecimento legal e requisitos institucionais. Refletir sobre esses desafios revela como as estruturas regulatórias — ou a falta delas — afetam diretamente a prática diária da tradução, o exercício do julgamento profissional e, em última análise, a qualidade e a confiabilidade das traduções. Essa perspectiva crítica também convida à consideração de possíveis reformas ou esforços de harmonização, como as iniciativas da UE destinadas a padronizar o reconhecimento de documentos e facilitar a mobilidade profissional transfronteiriça.

Em resumo, o estudo comparativo deste capítulo sobre Portugal, o Brasil e a Irlanda atingem vários objetivos: ao mesmo tempo que fornece uma contextualização histórica e moderna da tradução juramentada e certificada, coloca também em perspectiva as dificuldades reais que enfrentei durante o estágio e oferece um fórum para reflexão crítica sobre o campo. Esta introdução estabelece assim as bases para uma análise aprofundada de cada jurisdição nas secções seguintes, examinando a relação entre competência profissional, confiança pública e formalidade regulatória. Ressalta a importância de compreender os aspetos jurídicos e profissionais do trabalho de tradução, especialmente num ambiente global, onde os documentos podem atravessar vários sistemas jurídicos e onde o mais simples erro pode ter sérias repercussões. No final, a perspectiva comparativa oferece perspectivas úteis que estão diretamente relacionadas ao meu crescimento profissional e pessoal e à minha compreensão do setor de tradução como um todo.

## 2.1 Contextualização histórica e definição

Ao longo dos tempos, a tradução passou por enormes mudanças, adaptando-se às estruturas sociais, jurídicas e institucionais de cada sociedade. Historicamente, a tradução estava associada principalmente à literatura religiosa e literária, atuando como um meio de ensino espiritual, mediação cultural e divulgação de informações. Assim, de acordo com Ghanooni (2014), as primeiras traduções eram frequentemente realizadas por estudiosos ou escribas, que atuavam não apenas como mediadores linguísticos, mas também como guardiões das normas culturais e institucionais.

A Septuaginta, uma tradução grega das Escrituras Hebraicas, e a Vulgata de Jerónimo, uma tradução latina da Bíblia, são dois exemplos notáveis dos primórdios. Estas obras demonstram as dificuldades linguísticas e intelectuais da tradução, bem como a sua importância para a sociedade, uma vez que os textos com significado religioso e cultural exigiam precisão e compreensão rigorosas.

A procura por traduções oficialmente reconhecidas e legalmente legítimas aumentou à medida que as civilizações se tornaram mais integradas através da migração, do comércio e da diplomacia. Formas especializadas de tradução, notadamente a tradução juramentada e certificada, foram criadas em resposta a essa necessidade, a fim de satisfazer os padrões institucionais e manter a confiança em contextos jurídicos e administrativos.

O processo de traduzir um documento para outro idioma e atestar a sua precisão e veracidade por um tradutor formalmente reconhecido ou autorizado pelo Estado é conhecido como tradução juramentada ou certificada. O tradutor recebe um estatuto oficial e o seu trabalho tem, por consequência, peso legal em nações com esse sistema. Uma vez que oferece um sistema de responsabilização e obrigação profissional, este reconhecimento formal é especialmente crucial quando as traduções são utilizadas para fins oficiais, administrativos ou jurídicos.

De acordo com Duro-Moreno (1997), o termo “juramentada” evoca o processo de prestação de juramento, no qual o tradutor se compromete legalmente a garantir a veracidade e a fidelidade das suas traduções, de acordo com o seu julgamento profissional. É importante lembrar que as traduções certificadas e juramentadas não se limitam a textos jurídicos. Desde que sejam necessárias em contextos oficiais ou judiciais, autores como Campbell (1983), Aubert (1998), Aubert & Tagnin (2004) e Mayoral (2003)

observaram que essas traduções podem abranger uma ampla variedade de textos — técnicos, literários, comerciais, intelectuais ou pessoais. A importância de considerar a tradução juramentada principalmente como um serviço definido por requisitos institucionais e formalidades processuais — em vez de pela natureza do conteúdo em si — é ressaltada pela sua versatilidade funcional: “A Tradução Juramentada opera-se, portanto, em duas instâncias: — a primeira é estritamente tradutória, a segunda é de natureza notarial” (Aubert, 1998, p. 15). Esta dupla função destaca a posição única dos tradutores juramentados como mediadores linguísticos e funcionários públicos, cujas responsabilidades vão além da equivalência textual para abranger a responsabilidade jurídica e institucional.

## **2.2 A evolução da tradução como fenómeno social e institucional**

De uma atividade essencialmente literária e religiosa a uma profissão institucionalizada e socialmente codificada, a tradução mudou ao longo dos tempos. No início, o conhecimento, a proficiência linguística e o estatuto académico ou religioso dos tradutores eram as principais fontes do seu poder. Como pontes essenciais na comunicação intercultural, os tradutores ajudaram a divulgar informações, normas jurídicas, crenças religiosas e procedimentos administrativos através das divisões linguísticas. Desta forma, a tradução foi uma ferramenta fundamental para a arte de governar, a partilha de conhecimento e a coesão social.

A crescente procura por responsabilidade e confiabilidade no processo de tradução pode ser vista como a razão por trás do desenvolvimento da tradução juramentada e certificada. A necessidade de traduções confiáveis para fins oficiais tornou-se mais evidente à medida que as sociedades se tornaram mais complexas, especialmente com o crescimento da diplomacia internacional, das redes comerciais e dos sistemas jurídicos. Assim, o reconhecimento oficial dos tradutores, juntamente com procedimentos como certificação ou juramentos, reflete preocupações culturais mais amplas sobre legitimidade institucional, precisão e integridade. Nesse sentido, a tradução juramentada é um pacto social formal no qual o tradutor assume responsabilidade ética e legal, garantindo a precisão, fidelidade e profissionalismo da tradução.

O objetivo fundamental da tradução juramentada ou certificada, que é garantir a precisão e a fiabilidade, é sempre o mesmo, mas a forma como é especificamente implementada difere muito entre as jurisdições. Os métodos utilizados para validar as

traduções são influenciados por variações nas estruturas administrativas, tradições jurídicas e perspectivas culturais sobre a autoridade profissional. Em muitos países, o Estado reconhece abertamente a autoridade do tradutor; noutros, os atos notariais ou as afirmações institucionais conferem legitimidade à tradução. Estas diferenças servem de base para as análises comparativas realizadas nos capítulos seguintes e demonstram o grau em que a tradução está enredada em contextos sociojurídicos.

### **2.3 Relevância contemporânea e implicações profissionais**

A forma como a tradução mudou ao longo do tempo tem ramificações significativas para os tradutores de hoje. As exigências profissionais atuais, tais como formação especializada, compromisso com padrões éticos e consciência dos deveres legais, podem ser melhor compreendidas através do reconhecimento das raízes institucionais e sociais da tradução juramentada e certificada. Mesmo numa era de globalização, avanços técnicos e comunicação digital, a necessidade da tradução juramentada persiste, pois simboliza a necessidade contínua de responsabilidade e confiança na prática profissional.

Do ponto de vista profissional, os tradutores modernos têm de lidar com um campo em que a validade do seu trabalho é regulada por normas sociais e legais. A sua autoridade provém da adesão a normas institucionais e procedimentos processuais, além da sua proficiência linguística. Para os tradutores que trabalham internacionalmente, onde as diferenças nos costumes nacionais podem afetar o processo e a aceitação das traduções, essa dupla dimensão — proficiência linguística e responsabilidade formal — é especialmente importante.

Esse conhecimento foi particularmente pertinente à minha experiência profissional pessoal durante o estágio na Irlanda. Trabalhando principalmente com traduções provenientes do Brasil, consegui ver diretamente como a correção, a fidelidade e o rigor processual são cruciais na produção de documentos para uso jurídico e administrativo.

O evento demonstrou como a tradução é um esforço social e institucional, e não apenas um exercício linguístico. Essa perspectiva é consistente com pesquisas que destacam o facto de que a tradução juramentada e certificada é uma profissão enraizada em sistemas sociais mais amplos, com o trabalho do tradutor servindo como garantia de integridade linguística e jurídica.

## **2.4 Tradução juramentada e certificada como instituição social**

Uma vez que representa os padrões, expectativas e deveres da sociedade, a tradução juramentada e certificada também pode ser vista como uma instituição social. Um método formal de indicar à sociedade — autoridades legais, organizações e clientes — que o texto traduzido satisfaz requisitos específicos de fidelidade e veracidade é o juramento ou certificação do tradutor. A ideia sociológica mais ampla de que a legitimidade profissional resulta do reconhecimento formal e da adesão a padrões comuns, além da habilidade, reflete-se nessa institucionalização (Freidson, 2001).

Esta perspectiva institucional ajuda a explicar por que razão, apesar dos avanços na comunicação e na tecnologia, a tradução juramentada e certificada perdurou ao longo dos tempos e contextos geográficos. As transações jurídicas, comerciais e administrativas podem prosseguir com confiança na precisão das informações traduzidas, graças ao reconhecimento oficial do tradutor. Na realidade, o trabalho do tradutor cria uma estrutura de confiança reconhecida tanto a nível nacional como global, ao mediar entre a especialização linguística, a responsabilidade profissional e a autoridade jurídica.

A institucionalização da tradução também ressalta como a atividade profissional e a necessidade social interagem. A necessidade de traduções padronizadas e responsáveis desenvolveu-se naturalmente à medida que os procedimentos legais e administrativos se tornaram cada vez mais complexos. Assim, é possível ver a profissionalização da tradução como uma reação histórica às forças económicas, sociais e políticas, refletindo padrões mais amplos na codificação do conhecimento e das competências profissionais.

## **2.5 Reflexão sobre a prática profissional e considerações éticas**

Uma análise abrangente da profissão de tradutor juramentado e certificado expõe tanto a sua importância contínua como as suas dificuldades atuais. Existem dois níveis de responsabilidade que os tradutores devem cumprir: normas sociais mais gerais e requisitos regulamentares, bem como os clientes ou organizações que os contratam. Este duplo dever destaca o aspeto ético da tradução, que inclui o cumprimento de normas institucionais e legais, além de garantir a precisão linguística.

Trabalhar com documentos do Brasil que se destinavam a ser utilizados na Irlanda durante o estágio ajudou a destacar as aplicações reais destas obrigações relacionadas com o trabalho. As disparidades nas normas de formatação, nas expectativas processuais

e nas normas institucionais exigiram uma reflexão contínua e uma atenção especial. A experiência reafirmou que a proficiência linguística e uma compreensão profunda das condições institucionais e sociais são necessárias para uma tradução bem-sucedida. Portanto, negociar normas institucionais, expectativas culturais e requisitos legais é parte do dever ético e profissional que vai para além da simples proficiência linguística.

## **2.6 Tradução certificada em Portugal**

### **2.6.1 Fundamentação pessoal e comparativa**

É necessário, tanto do ponto de vista académico como pessoal, incluir Portugal nesta análise. Portugal, país natal, é o contexto institucional e cultural onde entrei em contacto pela primeira vez com a indústria da tradução e aprendi sobre as dificuldades em obter o seu reconhecimento legal. Por isso, faz sentido que Portugal seja o ponto de partida para qualquer análise comparativa da tradução certificada e juramentada.

Esta investigação também procura colocar o sistema português numa perspetiva comparativa mais abrangente, que inclui o Brasil e a Irlanda. Estas jurisdições foram escolhidas devido aos seus quadros institucionais únicos, que serão discutidos em capítulos posteriores, bem como às suas ligações históricas e linguísticas com Portugal.

Portugal continuará a ser o tema principal desta secção, que irá delinear o seu desenvolvimento histórico e o quadro contemporâneo da tradução certificada. A fim de chamar a atenção para as diferenças e semelhanças, a análise só mais tarde se centrará especificamente no Brasil e na Irlanda. O objetivo é lançar as bases para uma análise mais abrangente de como os vários contextos institucionais e tradições jurídicas influenciam a prática da tradução certificada, em vez de se limitar a fornecer uma descrição isolada do sistema português.

### **2.6.2 Contexto histórico**

A história da tradução certificada em Portugal está fortemente ligada ao desenvolvimento político, diplomático e cultural do país. Portugal, um dos primeiros países europeus a expandir-se para o exterior, tem uma longa história de utilização da tradução e interpretação para a administração colonial, o comércio e a diplomacia. Os intérpretes e tradutores eram essenciais para lidar com governos estrangeiros, administrar terras estrangeiras e divulgar literatura religiosa e científica a partir do século XV. No entanto, as suas funções eram principalmente não oficiais e eram desempenhadas por

clérigos, diplomatas ou aqueles que aprendiam a língua através da experiência, em vez de uma carreira reconhecida (Cruz, 2012).

Portugal nunca estabeleceu uma estrutura institucional formal para regulamentar os tradutores da mesma forma que outras profissões relacionadas ao direito ou à administração, apesar do facto de a tradução desempenhar um papel fundamental nessas atividades. O sistema jurídico português incluía responsabilidades específicas para notários, advogados e funcionários públicos, mas os tradutores não eram oficialmente reconhecidos como profissionais. Mesmo com a expansão da necessidade de tradução em resposta à crescente complexidade burocrática e à interação global, essa ausência continuou na era moderna.

Assim, um sistema híbrido foi institucionalizado pela estrutura que se desenvolveu progressivamente ao longo do século XX. Por um lado, o Código do Notariado reconheceu a necessidade da tradução em procedimentos jurídicos e administrativos, exigindo que as traduções de documentos em línguas estrangeiras fossem incluídas em qualquer apresentação oficial. No entanto, o estatuto baseava-se no envolvimento de notários e outras autoridades jurídicas, em vez de estabelecer uma categoria reconhecida de tradutores juramentados. Uma pessoa considerada qualificada (idónea) poderia oferecer uma tradução, desde que comparecesse perante um notário e atestasse, sob juramento ou compromisso formal de honra, que a tradução era precisa. Esta era uma definição indireta da função do tradutor. Desta forma, o reconhecimento notarial — um ato processual que garante a validade formal sem definir critérios substantivos de qualidade — tornou-se a base jurídica para as traduções em Portugal, em vez da acreditação profissional.

Como resultado, Portugal tem historicamente dependido mais de intermediários institucionais do que da profissionalização dos próprios tradutores. O resultado é um sistema em que as traduções se tornam juridicamente vinculativas sem a criação de uma categoria de tradutores juramentados reconhecida pelo Estado. Muitas das questões que ainda hoje influenciam a tradução certificada em Portugal podem ser explicadas por esta trajetória histórica, especialmente o conflito entre a legalidade dos documentos certificados e a ausência de garantias de qualidade profissional.

### **2.6.3 Quadro jurídico e institucional atual**

Os processos relacionados com a autenticação notarial e os estatutos conexos estabelecem o atual quadro português para a tradução certificada, mais do que a profissionalização dos tradutores. Portugal carece de um registo oficial ou de uma organização de peritos nomeada pelo Estado com autoridade exclusiva para fornecer traduções juridicamente vinculativas, em contraste com nações que estabeleceram a categoria jurídica de tradutores juramentados. Uma vez que o direito público ainda não controla a profissão de tradutor, não existe um sistema de licenciamento, teste ou acreditação estatal em vigor. Devido a esta falha estrutural, Portugal é uma das poucas jurisdições europeias onde a autoridade de uma tradução provém da supervisão processual de atores jurídicos externos, em detrimento da posição jurídica do tradutor.

A principal referência legislativa é o artigo 44.º do Código do Notariado, que estabelece que, para que os documentos redigidos numa língua estrangeira sejam aceites para fins oficiais, devem ser acompanhados de uma tradução correspondente. Estas traduções podem ser feitas por um notário português, um consulado português no estrangeiro, o consulado estrangeiro em Portugal ou um tradutor considerado idóneo, ou competente ou adequado, que deve então atestar perante um notário que a tradução é fiel. Esta declaração, que evidencia a responsabilidade pessoal assumida pelo tradutor, pode ser feita sob a forma de juramento ou promessa solene. No entanto, a função do notário é restrita; ele apenas certifica o nome do tradutor e o ato formal de declaração; não avalia a correção gramatical ou a adequação terminológica da tradução.

Outras partes também podem envolver-se no processo de certificação, além dos notários. Em circunstâncias específicas, advogados e solicitadores têm autoridade para autenticar traduções, atuando como testemunhas da declaração do tradutor, de maneira semelhante à dos notários. O Decreto-Lei n.º 244/92 reconhece as câmaras de comércio e indústria, que estão envolvidas na certificação de traduções, especialmente em contextos comerciais. No entanto, a ideia fundamental é sempre a mesma em cada uma destas situações: o valor legal da tradução provém do processo de validação realizado perante um órgão autorizado, e não das credenciais ou acreditação profissional do tradutor.

A divisão das despesas entre os processos de tradução e certificação é um aspeto prático crucial desta estrutura. O notário, advogado ou outra autoridade certificadora cobra um custo adicional pelo processo de certificação, enquanto o tradutor cobra um preço pela tradução em si. Esta distinção pode ser confusa para os clientes, porque muitos

acreditam que o preço da certificação cobre uma garantia de qualidade da tradução, mas a certificação, na verdade, apenas aborda a formalidade da declaração. Apesar do custo extra, não existe um quadro jurídico que garanta que uma tradução certificada seja linguisticamente ou terminologicamente precisa, devido à falta de supervisão institucional sobre o controlo de qualidade.

Quando combinadas, estas características destacam o carácter híbrido do quadro institucional de Portugal: um sistema em que a tradução é essencial para os procedimentos legais e administrativos, mas os tradutores não são oficialmente reconhecidos pelo governo. Em vez de ser uma parte inerente ao estatuto profissional do tradutor, a certificação continua a ser um processo externalizado que depende de uma autoridade notarial ou equivalente.

#### **2.6.4 Distinções e equívocos**

A constante confusão entre qualidade linguística e certificação legal é um grande obstáculo no ambiente português para a tradução certificada. Os clientes e até mesmo os utilizadores institucionais são frequentemente induzidos em erro pelo termo “tradução certificada”, levando-os a acreditar que o reconhecimento notarial implica uma garantia oficial de precisão. No entanto, na realidade, o processo de certificação não fornece qualquer validação significativa da tradução em si, mas apenas autentica a identidade do tradutor e a sua afirmação de fidelidade. De acordo com relatórios de especialistas publicados pela Associação Portuguesa de Tradutores e Intérpretes (APTRAD), esse equívoco é um dos maiores perigos para profissionais e clientes, pois pode levar ao uso de traduções questionáveis para fins extremamente delicados (APTRAD, 2019).

Esta discrepância entre formalidade e conteúdo resulta num dilema: embora as traduções certificadas sejam totalmente válidas perante a lei, podem não estar à altura dos padrões profissionais exigidos em áreas como o comércio internacional, o direito ou a medicina. Os académicos da área dos estudos de tradução têm ressaltado repetidamente que a precisão da terminologia especializada é uma questão séria. Por exemplo, Mayoral (2003) salienta que traduções imprecisas em contextos jurídicos ou médicos podem ter repercussões permanentes, tais como a invalidação de contratos ou riscos para a segurança dos pacientes. A aplicabilidade jurídica dessas traduções pode coexistir com a insuficiência linguística quando são formalmente certificadas em Portugal. Esta tensão é teoricamente significativa e praticamente perigosa.

Outro mal-entendido diz respeito à posição real do tradutor no procedimento de certificação. A função do tradutor é essencialmente determinada pelo seu desejo de assumir responsabilidade legal perante um notário, e não pela sua proficiência linguística, uma vez que o modelo português não exige que os tradutores possuam quaisquer qualificações profissionais. Em estudos mais gerais sobre tradução juramentada, Campbell (1983) e Aubert (1998) argumentaram que o ato de jurar ou declarar é um ato de fala performativo que confere autoridade institucional à tradução. No entanto, esse ato performativo foi separado dos procedimentos de reconhecimento profissional em Portugal, resultando numa situação em que a performatividade do juramento garante a legalidade, mas não necessariamente a correção.

A distinção entre taxas de tradução e certificação é outra que deve ser apresentada. Os clientes podem acreditar que um nível mais elevado de serviço é esperado devido ao custo da certificação. Na realidade, a taxa extra apenas cobre o processo notarial e não garante a proficiência do tradutor. A ambiguidade conceptual é, conseqüentemente, reforçada por esta distinção económica: a certificação tem peso financeiro, mas não oferece qualquer garantia linguística. As associações profissionais observaram que, como os clientes muitas vezes não reconhecem a diferença entre uma tradução de baixo custo apresentada para reconhecimento de firma e uma tradução de alta qualidade realizada por um profissional qualificado, esse desalinhamento leva à subvalorização dos tradutores qualificados (APTRAD, 2020).

Estes mal-entendidos têm um efeito mais amplo, prejudicando o reconhecimento profissional. De acordo com Pym (2010), a tradução é frequentemente subestimada justamente devido ao facto dos seus quadros institucionais não diferenciarem entre formalidade processual e capacidade profissional. O modelo português serve como exemplo desse problema: o sistema corre o risco de tornar o trabalho do tradutor meramente formal, ao associar a certificação à legalidade e ignorar a competência. Tal ignora o trabalho profissional e intelectual necessário para uma tradução precisa e sensível ao contexto, especialmente em áreas especializadas.

A necessidade de resolver estas questões é destacada pelas recentes discussões europeias. É necessária uma maior uniformidade na forma como os Estados-Membros gerem a tradução e a certificação, conforme destacado pelo Regulamento (UE) 2016/1191, que tenta simplificar o fluxo de documentos públicos dentro da União. A regra destaca a importância de garantir que as traduções anexadas a documentos públicos sejam

confiáveis e geralmente aceites, mesmo que não exija procedimentos de acreditação padronizados. As futuras revisões em Portugal podem ser desencadeadas por esta pressão externa, especialmente porque as associações profissionais continuam a pressionar por uma divisão mais clara entre a garantia da qualidade linguística e a certificação legal.

Em conclusão, o quadro português distingue-se por diferenças fundamentais que são frequentemente mal interpretadas:

- a certificação notarial verifica a forma, mas não o conteúdo;
- as despesas de tradução e certificação são completamente distintas;
- e uma tradução certificada nem sempre é uma tradução de alta qualidade.

Apesar da sua coerência jurídica, estas disparidades levam a mal-entendidos que têm sérias repercussões no mundo real, obscurecem a função do tradutor especializado, prejudicam a compreensão do cliente e sustentam um sistema em que a precisão linguística e a validade jurídica ainda estão perigosamente em desacordo.

### **2.6.5 Debates sobre reformas e desafios futuros**

Há muito que se reconhece que uma restrição fundamental do atual quadro regulamentar da tradução certificada em Portugal é a inexistência de uma categoria formalmente reconhecida de tradutores juramentados. Como mencionado anteriormente, a certificação não é obtida de forma substantiva através da acreditação profissional, mas sim de forma processual através da autenticação notarial. Este aspeto fundamental do sistema tem suscitado discussões contínuas sobre a adequação do quadro regulamentar atual e o potencial de melhoria entre os profissionais do direito e a comunidade de tradutores.

A Associação Portuguesa de Tradutores e Intérpretes (APTRAD) é uma das entidades profissionais que tem defendido constantemente que a legitimidade das traduções e o estatuto profissional dos próprios tradutores são comprometidos pela falta de reconhecimento governamental para os tradutores certificados. De acordo com os relatórios internos e as declarações públicas da APTRAD, os clientes estão vulneráveis à atual dependência dos notários para autenticar traduções, especialmente em áreas delicadas como o direito, a medicina e a mobilidade internacional, onde a precisão dos documentos traduzidos é crucial (APTRAD, 2019). A certificação corre o risco de ser

vista como uma formalidade em vez de uma verdadeira garantia de fiabilidade na ausência de procedimentos explícitos de garantia da qualidade.

As ações legislativas a nível europeu tornaram estas negociações ainda mais urgentes. Ao incentivar a utilização de formatos padrão multilíngues e ao eliminar a necessidade de legalização ou de apostilas para tipos específicos de documentos, o Regulamento (UE) 2016/1191, que entrou em vigor em 2019, facilitou a circulação de documentos públicos em toda a União Europeia (EUR-Lex, 2016). A norma reflete uma tendência mais ampla no sentido da harmonização e da transparência nos processos documentais transfronteiriços, embora não imponha um sistema único de acreditação para os tradutores. Dado que oferece legitimidade jurídica sem certificação de peritos, o modelo português parece estar cada vez mais desalinhado com os padrões europeus de coerência e clareza.

Os perigos de tais arranjos foram também trazidos à luz do dia pelos académicos dos estudos da tradução. Em contextos jurídicos e médicos, onde os erros podem ter repercussões permanentes, as traduções certificadas devem ser vistas como questões de interesse público, de acordo com Aubert (1998) e Mayoral (2003). De forma semelhante, Pym (2010) observa que as estruturas institucionais que não diferenciam entre competência profissional e legalidade processual tendem a minar a identidade profissional dos tradutores, relegando-os para uma posição de apoio nos sistemas jurídico e administrativo. Estes pontos de vista estão alinhados com as preocupações levantadas pelos profissionais portugueses, apoiando a procura de um sistema que estabeleça um equilíbrio entre as formalidades e o verdadeiro reconhecimento da proficiência linguística.

Assim, os principais pontos de discórdia no debate sobre a reforma são se Portugal deve criar um registo nacional de tradutores certificados, implementar requisitos mínimos para a certificação ou aproximar os seus procedimentos de certificação dos europeus. A persistência destas negociações levanta a possibilidade de que o sistema atual possa não ser sustentável a longo prazo, mesmo que ainda não tenha havido qualquer progresso legislativo.

### **2.6.6 O Modelo Português em Perspetiva**

É possível pensar no regime português de tradução certificada como um paradigma processual e não profissional. Depende de notários, solicitadores,

procuradores e câmaras de comércio para certificar as traduções através de atos de autenticação, em vez de estabelecer uma categoria legalmente reconhecida de tradutores certificados. Esta dependência de autoridades externas é indicativa do sistema jurídico português, em que o ato notarial garante a formalidade jurídica em diversas esferas da vida pública.

Embora este regime ofereça um método prático para identificar traduções, demonstra também o desenvolvimento singular do sistema português na Europa. É um modelo que prioriza o processo legal em detrimento da certificação profissional, o que influencia a forma como os tradutores trabalham e a divulgação de documentos oficiais, tanto a nível nacional como internacional.

No entanto, é impossível compreender adequadamente a questão portuguesa sem consultar outros regimes disponíveis noutros locais. Enquanto a Irlanda adotou um modelo de *Common Law*, em que as declarações juradas assinadas perante profissionais do direito constituem o principal meio de certificação, o Brasil construiu um sistema altamente centralizado e regulado pelo Estado, no qual os tradutores juramentados detêm autoridade exclusiva. A comparação destes métodos destacará o leque de opções acessíveis para a mesma procura profissional e social, mesmo que cada uma represente filosofias jurídicas e tradições institucionais distintas.

Ao começar por Portugal, esta dissertação estabeleceu as bases para uma discussão comparativa. O próximo ponto examinará o modelo brasileiro, cuja institucionalização de longa data dos tradutores certificados oferece um contraste com a dependência portuguesa da validação externa. Esta mudança permitirá explorar não só as divergências históricas entre os dois países, mas também as implicações mais amplas de como as diferentes culturas jurídicas moldam o reconhecimento da tradução como prática profissional e social.

## **2.7 O caso brasileiro: O tradutor juramentado como autoridade pública**

### **2.7.1 Breve contexto histórico**

É impossível compreender a institucionalização da tradução certificada no Brasil sem ter em conta o seu passado colonial e pós-colonial. Segundo Aubert (1998), as Ordenações Pombalinas de 1781, promulgadas pelo Marquês de Pombal no final do século XVIII, foram o início da tradução sancionada pelo Estado. Com o objetivo de

uniformizar os procedimentos utilizados pelos escribas, notários e tradutores de todo o império, estas leis foram uma componente de uma reforma mais vasta da administração imperial portuguesa. As reformas pombalinas estabeleceram um precedente ao formalizarem a função do tradutor em questões jurídicas e administrativas. A tradução deixou de ser apenas um trabalho linguístico ou administrativo; passou a ser uma atividade com repercussões jurídicas formais que exigiam a prestação de contas perante o Estado.

Durante o período colonial, quando a tradução de escritos jurídicos, comerciais e religiosos era crucial para o funcionamento da administração imperial, esta estrutura foi trazida para o Brasil. O Brasil manteve grande parte da herança jurídica portuguesa após a independência em 1822, mas modificou-a para atender às suas necessidades institucionais específicas. Numa cultura marcada pelo comércio internacional, pela imigração e pelas interações diplomáticas, a função da tradução ganhou importância. À medida que as instituições jurídicas e administrativas exigiam processos normalizados para a verificação de documentos escritos noutras línguas, a necessidade de um corpo controlado de tradutores tornou-se urgente no início do século XX.

O Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, que ainda hoje é a base do sistema brasileiro, forneceu a codificação final. Esta lei criou o cargo de Tradutor Público e Intérprete Comercial (TPIC), também conhecido como tradutor certificado, e concedeu-lhe o direito exclusivo de produzir traduções com validade em todo o país. De acordo com o Capítulo III, Artigo 18 do Decreto, nenhum documento em língua estrangeira é considerado legalmente válido perante instituições federais, estaduais ou municipais sem a sua tradução correspondente para o português, produzida por um tradutor autorizado pelo Estado:

Nenhum livro, documento ou papel de qualquer natureza que for exarado em idioma estrangeiro, produzirá efeito em repartições da União dos Estados e dos municípios, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou entidades mantidas, fiscalizadas ou orientadas pelos poderes públicos, sem ser acompanhado da respectiva tradução”. (BRASIL, 1943a).

Segundo Reichmann (2025), este decreto tornou o tradutor um auxiliar do poder judicial e da administração pública, integrando a tradução no quadro jurídico do Estado, em vez de apenas regulamentar uma profissão.

Disposições subsequentes na legislação brasileira, como o Código de Processo Civil e o Código Penal, que exigem que as traduções de documentos estrangeiros sejam realizadas por tradutores juramentados para que sejam admitidas em juízo, reforçam ainda mais o princípio subjacente a este quadro legal (Brasil, 1973; Brasil, 2002). O artigo 13.º da Constituição Federal de 1988, que reconhece o português como a única língua oficial da República, está em consonância com estas normas. A necessidade da tradução está ancorada na própria definição de Estado brasileiro, como referem Pietrolungo e Carneiro (2015). Os atos oficiais devem ser traduzidos para português para serem considerados válidos, e os tradutores certificados são os profissionais autorizados a garantir essa transformação.

A trajetória histórica da tradução certificada no Brasil reflete, portanto, um tema mais abrangente: a transição da tradução como função auxiliar de escritório para a tradução como serviço público regulado pelo Estado.

A longevidade deste arranjo institucional é igualmente importante. A estrutura da tradução certificada praticamente não se alterou em mais de 80 anos, apesar de muitas partes da prática jurídica e administrativa brasileira terem sofrido modificações. A longevidade do Decreto 13.609/1943 realça a importância da tradução no sistema judicial brasileiro e a permanência do tradutor juramentado como figura pública, como refere Reichmann (2025). No entanto, a escassez de literatura académica sobre tradução certificada — ressaltada por Lessa e Oliveira (2015) e reafirmada em pesquisas mais recentes — indica um paradoxo: apesar de essencial na prática, a tradução certificada ainda não é bem compreendida teoricamente, existindo poucos manuais ou monografias disponíveis e pouca interação entre investigadores e profissionais.

A história do Brasil serve como um contrapeso útil a Portugal e à Irlanda, bem como uma trajetória nacional para os propósitos desta análise comparativa. O sistema brasileiro, que institucionaliza a tradução como monopólio de especialistas nomeados pelo Estado, é um exemplo de uma abordagem maximalista. Já a Irlanda adota um método processual baseado em declarações juradas baseadas na *Common Law*, enquanto Portugal adota uma abordagem minimalista, utilizando a notariação em vez da acreditação profissional. É necessário situar o modelo brasileiro no seu desenvolvimento histórico para compreender estas distinções: um sistema que se estabeleceu sob a centralização colonial, fortalecido ao longo da construção da nação pós-colonial e mantido ao longo de décadas de continuidade jurídica.

## 2.7.2 Estrutura Legal e Profissional

Atualmente, no Brasil, a Junta Comercial de cada estado realiza um concurso público para nomear tradutores juramentados, oficialmente conhecidos como TPICs. Os candidatos a Tradutor Público e Intérprete Comercial (TPICs) devem atender a uma série de requisitos, como serem maiores de idade (21 anos), serem brasileiros ou estrangeiros residentes no país e não terem antecedentes criminais. É interessante notar que a lei não exige formação acadêmica extensa em linguística ou tradução, apenas ter uma formação num curso superior completo, independentemente da área de estudo.

Para se tornar um tradutor juramentado, são necessários exames escritos e orais. O exame escrito avalia as capacidades de tradução para a língua de chegada e para a língua de partida, utilizando geralmente passagens de documentos oficiais ou jurídicos. As competências linguísticas e as capacidades de tradução consecutiva do candidato são avaliadas durante o exame oral.

De acordo com Aubert (1996, p. 14), os tradutores juramentados no Brasil lidam com uma ampla gama de documentos que se dividem em cinco categorias:

- Documentos pessoais (passaportes, certidões de habilitação, históricos escolares, certidões de nascimento, casamento e óbito, cartões de identidade)
- Registos empresariais (contratos, atas e estatutos)
- Registos comerciais e financeiros (notas promissórias, faturas e balanços)
- Documentos legais, como certidões de registo criminal e procurações
- Outros documentos (acordos de transferência tecnológica, patentes)

Para os tradutores juramentados em exercício, a Associação de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RJ) oferece regras atualizadas e assistência. Os seus recursos estabelecem que os tradutores estão sujeitos a normas éticas e são obrigados a preservar a confidencialidade e a integridade profissional, mantendo-se fiéis ao texto original. Em processos internacionais como imigração, reconhecimento acadêmico estrangeiro ou colaboração judicial, eles são também essenciais para garantir a legitimidade dos documentos.

No entanto, a área da tradução juramentada ainda é pouco teorizada, como aponta a literatura acadêmica. “...a literatura sobre o assunto ainda é relativamente escassa quando comparada com a vastidão de investigações acadêmicas sobre outras áreas temáticas nos

Estudos de Tradução.”, segundo um artigo publicado na *Linguarum Arena* (Lessa & Oliveira, 2015) Uma explicação é o isolamento profissional dos tradutores certificados; hesitam frequentemente em interagir com os investigadores devido às suas agendas exigentes, prazos apertados ou preocupações com a confidencialidade. Esta disparidade realça a contradição de, apesar de ser legalmente exigida, a tradução certificada não estar bem estudada no meio académico.

Em conclusão, o modelo brasileiro de tradução juramentada é altamente institucionalizado e depende de um quadro jurídico bem definido, de procedimentos de qualificação rigorosos e de uma função pública que se enraizou ao longo da história. Esse modelo contrasta com o de países como Portugal e Irlanda, onde a tradução jurídica é vista mais como uma função notarial do que como uma profissão sujeita à regulamentação. O sistema brasileiro demonstra o grande respeito pelos tradutores como servidores públicos e oferece um interessante estudo de caso sobre a incorporação oficial da tradução nos processos governamentais.

### **2.7.3 Nota Comparativa com Portugal**

Dois paradigmas distintos, para conferir legitimidade jurídica aos documentos traduzidos são o modelo português de certificação notarial e o sistema brasileiro de tradução certificada. Ambos os sistemas partilham uma linhagem jurídica romano-ibérica, estão enraizados na tradição do direito civil e demonstram a importância histórica da tradução em processos judiciais e administrativos. No entanto, as suas diferenças apontam para métodos essencialmente distintos de alocação de poder, responsabilização e reconhecimento profissional.

Fundamentalmente, a diferença reside na localização da fonte de legitimidade jurídica. Em Portugal, o processo de reconhecimento de assinatura — em que o tradutor certifica a fidelidade perante um notário ou outra autoridade equivalente — é a fonte de autoridade. Em vez de avaliar a qualidade linguística, o notário confirma a legitimidade do ato e a identificação do tradutor. No Brasil, por outro lado, o tradutor é quem detém a autoridade. Após ser designado pelo Estado, o Tradutor Público e de Intérprete Comercial (TPIC) tem a autoridade legal exclusiva para criar traduções juridicamente vinculativas. O seu selo e assinatura, por si só, são suficientes para dar efeito legal. Este contraste tem múltiplas implicações.

Em primeiro lugar, a posição dos tradutores enquanto profissionais.

Os tradutores juramentados têm uma posição pública, quase oficial, no Brasil. O Decreto nº 13.609/1943 regula a sua nomeação através de concurso público, sendo as suas traduções aceites em todo o país. A autoridade do TPIC é institucional e não meramente simbólica, como sublinhou Aubert (1996, 1998): nenhum outro profissional, independentemente da sua formação académica, pode substituir as suas traduções. No entanto, não existe um monopólio profissional semelhante em Portugal. Uma tradução pode ser submetida a certificação por qualquer tradutor "idóneo", que é geralmente entendido como uma pessoa capaz que assume a responsabilidade. O ato notarial valida a tradução. Isto conduz a uma situação em que a intervenção processual do notário — e não o estatuto profissional do tradutor — determina o reconhecimento legal.

A segunda é a impressão de credibilidade e qualidade.

O sistema brasileiro dá ao público uma garantia definitiva: um documento é automaticamente aceite pelas autoridades se tiver sido traduzido e assinado por um tradutor certificado. Isto oferece uma sólida presunção de precisão e fiabilidade. No entanto, como salienta Mayoral (2003), a inflexibilidade destes sistemas também pode resultar em restrições, uma vez que apenas um número limitado de tradutores está autorizado a trabalhar legalmente, o que ocasionalmente aumenta os preços e diminui a disponibilidade. No entanto, em Portugal, a ausência de procedimentos de certificação pode gerar ambiguidade para os clientes, que podem acreditar que a autenticação representa uma garantia de qualidade, quando, na realidade, apenas valida a declaração do tradutor (Marques, 2021). Isto cria a possibilidade de padrões de tradução inconsistentes, especialmente em áreas delicadas como o direito e a medicina.

Terceiro, a inclusão e a acessibilidade.

Apesar de fortemente institucionalizada, a estrutura brasileira pode ser condenada por ser excludente ou elitista. O ingresso na profissão pode ser restringido pelos exames exigentes, pelo estatuto de monopólio e pelo número restrito de nomeações. Além disso, embora o trabalho dos tradutores certificados seja legítimo em todo o país, a necessidade da sua presença física na jurisdição da sua nomeação pode gerar desafios práticos. O sistema português, em comparação, é bastante aberto, permitindo que qualquer pessoa com proficiência suficiente na língua se faça passar por tradutor e tenha o seu trabalho verificado por um notário. Embora torne as pessoas mais acessíveis, esta transparência também confunde os limites profissionais.

Em quarto lugar, a oportunidade de reforma versus continuidade histórica.

Oitenta anos após a sua promulgação em 1943, o sistema brasileiro mantém-se relativamente consistente, com os tradutores juramentados a atuarem ainda substancialmente dentro da mesma estrutura. Como os profissionais operam normalmente dentro dos parâmetros rígidos deste modelo institucional, a investigação académica sobre a tradução certificada no Brasil é ainda escassa, de acordo com estudiosos como Lessa e Oliveira (2015). Por outro lado, Portugal é membro da União Europeia, onde leis como o Regulamento (UE) 2016/1191 visam uniformizar a aceitação de traduções e documentos públicos em todos os seus estados-membros. Embora Portugal não disponha atualmente de um sistema nacional de tradutores certificados, as iniciativas da UE poderão levar a alterações nos próximos anos, o que poderá reduzir a necessidade de procedimentos notariais.

Quinto, a posição social e a identidade profissional.

No Brasil, os tradutores juramentados são considerados especialistas altamente qualificados, frequentemente contactados pelo seu conhecimento linguístico, bem como pela sua função de verificadores de autenticidade jurídica. As suas assinaturas e selos oficiais são tão fiáveis quanto os de outros funcionários públicos. Em Portugal, por outro lado, os tradutores são ainda, em grande parte, invisíveis no sistema judicial, dado que a notariação é mais valorizada do que a competência do tradutor. A posição social dos tradutores é impactada por esta disparidade de reconhecimento; tradutores portugueses podem ter dificuldade em ver as suas credenciais reconhecidas, enquanto os TPIC brasileiros têm uma maior importância institucional.

Por fim, ramificações para a investigação em tradução comparada.

A comparação destes dois modelos lança luz sobre discussões mais gerais nos Estudos de Tradução sobre a função do tradutor na sociedade. Segundo Tymoczko (1999), a tradução é uma atividade socialmente enraizada, influenciada pelas circunstâncias institucionais, para além de ser um ato linguístico. No Brasil, o tradutor atua tanto como autoridade legal como mediador linguístico, personificando a instituição. Em Portugal, a tradução é definida como um serviço auxiliar, estando o tradutor, no entanto, sujeito ao sistema notarial. Estes modelos díspares mostram como a tradução pode ser colocada no centro do reconhecimento institucional ou à margem.

Em síntese, os sistemas brasileiro e português não são meras variações técnicas, mas representam duas filosofias contrastantes de validação jurídica: uma que confere confiança diretamente ao tradutor e outra que localiza a autoridade no ato processual da certificação. Esta comparação realça as complexidades da regulamentação da tradução nos sistemas de direito civil e levanta questões críticas sobre o equilíbrio entre acessibilidade, garantia de qualidade e reconhecimento profissional. Como será discutido em capítulos posteriores, o caso irlandês oferece ainda um outro modelo, fundamentado na jurisdição de *Common Law*, em que a certificação é obtida através de declarações juradas, em vez de nomeações estatais ou atos notariais.

## 2.8 O caso na Irlanda

O desenvolvimento histórico, político e jurídico único da Irlanda deve levar-se cuidadosamente em consideração ao abordar a questão no contexto mais amplo da tradução certificada e juramentada. Delimitar os estudos de tradução às fronteiras de um único país pode parecer, à primeira vista, um exercício redutor.

“Restringir um estudo de tradução a uma área geográfica como a ilha da Irlanda pode... parecer redutor... mas, no entanto, certos espaços geográficos produzem cenários provocativos e desafiadores”, como observa Kelly (2020). A interação única entre a política linguística, a história e a cultura jurídica na Irlanda resultou num sistema de certificação de tradução que difere significativamente de muitos dos seus equivalentes europeus. A Irlanda criou um acordo híbrido baseado em convenções de direito consuetudinário, responsabilidade individual e ritualização jurídica por meio de declarações juramentadas perante advogados ou comissários para juramentos, em oposição à institucionalização de tradutores juramentados por meio de exames ou registos estatais, como é o caso do Brasil.

Este conceito é importante do ponto de vista jurídico-histórico, pois mostra como o raciocínio do direito consuetudinário moldou os métodos de autenticação. Estes regimes frisam os juramentos, os testemunhos e a responsabilidade pessoal mais do que as jurisdições de direito civil, que frequentemente dependem de sistemas codificados de acreditação (McDermott, 2019). Isto resultou num sistema de certificação na Irlanda, no qual o tradutor certifica pessoalmente a precisão da tradução e o dever do profissional jurídico restringe-se a testemunhar e confirmar o juramento, em vez de avaliar a qualidade linguística do trabalho. Tal sistema demonstra como a tradução se entrelaça com

cerimónias de confiança e veracidade no paradigma jurídico, além de refletir as tradições mais amplas do direito irlandês.

No entanto, é impossível compreender a situação irlandesa sem considerar o seu complexo passado pós-colonial e linguístico. Desde as traduções medievais do latim para o irlandês até à imposição gradual do inglês durante a era colonial e aos movimentos de renascimento cultural dos séculos XIX e XX focados na língua irlandesa, a ilha da Irlanda tem sido caracterizada por uma dinâmica multilingue (Cronin, 2003; Tymoczko, 1999). No passado da Irlanda, a tradução serviu como ferramenta de resistência e também como meio de domínio. Embora as traduções posteriores de obras canónicas para o irlandês tenham sido essenciais para o renascimento cultural e a formação de uma identidade nacional, Tymoczko (1999) mostrou que a tradução de textos irlandeses para o inglês durante a era colonial levou a relações de poder desiguais. Neste sentido, o estudo da tradução na Irlanda deve, para além das formalidades relacionadas com a certificação, envolver discussões mais aprofundadas sobre identidade, pós-colonialismo e a interação entre o local e o global.

Portanto, é necessário encarar a falta de tradutores juramentados e de um sistema de certificação estatal como resultado dessa trajetória histórica, e não como uma fraqueza. A Irlanda é um exemplo de como o local e o global colidem, como Cronin (2006) observou na sua discussão sobre o “microcosmopolitismo”. A tradução na Irlanda sempre operou na tensão entre preservar a identidade da língua local e ajustar-se às exigências do intercâmbio global. Isto manifesta-se no campo jurídico como um sistema de certificação que valoriza a acessibilidade e a flexibilidade prática em detrimento da regulamentação codificada. Além disso, o exemplo irlandês demonstra como os procedimentos jurídicos cerimoniais substituem a certificação oficial. Jurar sobre a Bíblia — ou outro livro sagrado, dependendo da filiação religiosa — não é apenas uma formalidade; é um ritual simbólico que salienta a seriedade da declaração do tradutor. Isso está de acordo com a filosofia mais ampla do direito consuetudinário, que sustenta que a palavra falada apoiada por um juramento tem peso probatório substancial. A honra pessoal e a responsabilidade do tradutor, que são reforçadas legalmente pela solenidade da declaração juramentada, garantem a tradução, em vez do Estado ou de uma organização profissional (McDermott, 2019). Uma fé implícita na capacidade do sistema jurídico de controlar o comportamento por meio de costumes e punições, em oposição à monopolização profissional, reflete-se nesse conceito.

O caso irlandês questiona teoricamente várias das ideias predominantes nos estudos de tradução. Nas últimas décadas, um grande número de estudos acadêmicos tentou mudar de estruturas nacionais para abordagens pós-nacionais e globais (Bielsa & Bassnett, 2009; Bielsa & Hughes, 2009). No entanto, como observado por Kelly (2020), as particularidades políticas e regionais podem produzir “cenários provocativos e desafiadores” (página??) que ajudam a reformular questões de investigação mais gerais. Este paradoxo é mais bem ilustrado pela Irlanda. O caso irlandês mostra como as culturas jurídicas regionais e os legados históricos influenciam as formas como a tradução adquire legitimidade, mesmo que a tradução seja claramente um processo mundial cravado nas correntes de migração, comércio e direito. A Irlanda oferece uma lente através da qual se pode examinar a relação entre instituições locais de confiança e mobilidade global, longe de ser uma exceção ultrapassada.

Como resultado, esta introdução coloca o caso irlandês no nexo dos estudos de tradução, história e direito. Por um lado, a falta de tradutores juramentados ressalta como a Irlanda difere das tradições regulatórias da Europa continental. Por outro lado, a influência contínua do direito consuetudinário, da história pós-colonial e das peculiaridades culturais é vista na dependência de declarações juramentadas e cerimônias legais. Na Irlanda, a tradução é um ato social que está enredado em contextos jurídicos e culturais que negociam questões de autoridade, verdade e identidade, além de ser um processo técnico de transferência de linguagem. O modelo irlandês de certificação por meio de declarações juramentadas oferece um rico estudo de caso para compreender como a tradução se relaciona com as instituições jurídicas, como as histórias pós-coloniais continuam a influenciar as estruturas profissionais e como as tradições nacionais mediam as exigências internacionais de mobilidade e verificação, como demonstrarão as seções seguintes.

### **2.8.1 Contexto histórico e institucional da tradução certificada na Irlanda**

A Irlanda é um caso particularmente instrutivo para analisar a tradução certificada e juramentada, pois a prática de tradução na ilha tem sido influenciada por muitos fatores históricos, políticos e linguísticos. Em contraste com países como o Brasil, onde tradutores nomeados pelo Estado podem legalmente produzir traduções juramentadas, a Irlanda estabeleceu um sistema de certificação único baseado em rituais institucionais, responsabilidade pessoal e tradições do direito consuetudinário, em vez de licenciamento oficial do Estado. É necessário situar as práticas atuais no contexto do desenvolvimento

histórico da tradução na ilha, no seu ambiente multilíngue e nas suas relações com os quadros jurídicos internacionais para compreender essa estrutura.

No seu livro *Translating Ireland: Translation, Languages, Cultures* (1996), Michael Cronin insere a história da tradução irlandesa em tendências sociopolíticas mais amplas e observa que a tradução sempre serviu como ferramenta tanto para a preservação cultural quanto para o poder. De acordo com Cronin (1996), na Irlanda, a tradução serviu como ferramenta de propaganda política, agente de reforma linguística e catalisador da renovação cultural. Esta dupla função acentua a importância social e institucional inerente da tradução, posicionando-a como uma atividade que abrange aspectos jurídicos, culturais e políticos, além da conversão linguística.

A principal tarefa da tradução na Irlanda medieval era traduzir materiais académicos e religiosos do latim para a língua vernácula irlandesa. Como centros de atividade intelectual, as instituições monásticas produziam traduções que preservavam o carácter linguístico regional, enquanto promoviam a difusão do conhecimento teológico. Apesar de não serem oficialmente reconhecidas como “certificadas” ou “juramentadas”, essas práticas iniciais estabeleceram as ideias centrais que acabariam por orientar a tradução jurídica e administrativa: responsabilidade perante normas sociais e religiosas mais amplas, preservação da integridade semântica e fidelidade ao conteúdo original (Cronin, 1996).

A posição social do tradutor estava intimamente ligada à tradução durante esse período. Devido ao seu conhecimento, clérigos e académicos eram considerados autoridades, o que conferia legitimidade às suas traduções. Apesar de ser informal e socialmente conferida, em vez de regulamentada legalmente, essa ideia de responsabilidade profissional serve como precursora das concepções contemporâneas de tradução juramentada, nas quais o trabalho do tradutor é validado por um endosso oficial ou legal.

O ambiente linguístico irlandês e, conseqüentemente, a prática da tradução foram drasticamente alterados pela imposição do inglês ao longo de sucessivas ondas de colonização britânica. O irlandês foi progressivamente confinado ao domínio doméstico e privado, enquanto o inglês emergiu como a língua oficial da educação, dos negócios, do direito e da administração. Neste contexto, a tradução funcionou como uma ferramenta de preservação cultural, bem como um mecanismo de controlo. Para interagir com os

habitantes locais, os documentos jurídicos e administrativos eram traduzidos para o irlandês; no entanto, as relações de poder assimétricas inerentes à autoridade colonial refletiam-se no facto de que essas traduções eram frequentemente filtradas pelas normas da língua inglesa (Tymoczko, 1999).

De acordo com Cronin (1996), a tradução tinha um duplo objetivo na Irlanda colonial: era essencial para a governação, mas também permitia preservar a cultura e a língua irlandesa. Como resultado, os tradutores trabalhavam numa área de transição, equilibrando as expectativas do povo irlandês com as exigências das autoridades inglesas. A prática moderna da tradução certificada na Irlanda, onde o tradutor tem responsabilidades linguísticas e jurídicas sem acreditação oficial do Estado, lembra muito essa dupla responsabilidade.

O Renascimento Gaélico, um movimento para afirmar a independência cultural e reviver o irlandês como língua viva, ocorreu no final do século XIX e início do século XX. Neste processo, a tradução surgiu como uma ferramenta crucial que promoveu a consciência nacional, ao passo que proporcionou acesso à literatura europeia e às ideias intelectuais. Os textos em língua irlandesa apoiaram os objetivos mais amplos de renascimento cultural e autodeterminação, além das suas funções literárias e educacionais (Cronin, 1996; Tymoczko, 1999).

O bilinguismo foi codificado com a fundação do Estado Livre da Irlanda e a Constituição de 1937, que tornou o irlandês a principal língua oficial, mantendo o inglês para fins administrativos. Ambas as línguas eram necessárias para todas as leis, códigos legais e correspondência oficial; em caso de discrepância, o irlandês tinha preferência. A necessidade de traduções precisas e de alta qualidade foi bastante aumentada por esse bilinguismo institucional, que abriu caminho para os procedimentos contemporâneos de tradução certificada. Antes do sistema moderno de certificação de traduções baseado em declarações juramentadas, esperava-se essencialmente que os tradutores fornecessem traduções válidas do ponto de vista jurídico e administrativo (Cronin, 1996, p. 45).

### **2.8.2 Surgimento das práticas de tradução certificada**

A tradução certificada na Irlanda funciona dentro deste quadro bilingue e histórico-jurídico. Ao contrário do Brasil, o país não possui um sistema formal de tradutores juramentados designados pelo Estado. Em vez disso, a certificação é realizada por documentos legais, particularmente declarações juramentadas feitas perante

comissários de juramento ou advogados. Enquanto o advogado observa a declaração e confirma a identidade do declarante, mas não a qualidade da tradução, o tradutor atesta a fidelidade e precisão da tradução (Cronin, 2006).

Esta abordagem, que reflete a ideia do direito consuetudinário de que a responsabilidade recai sobre o indivíduo e não sobre o Estado, atribui responsabilidade legal pessoal ao tradutor. Como declaração juramentada, atestado profissional e garantia de correção amplamente aceita, a certificação é, portanto, um ato jurídico, performativo e profissional ao mesmo tempo (Tymoczko, 1999). Quer a tradução seja apresentada a tribunais, instituições acadêmicas, organizações governamentais ou outras instituições que exijam documentos oficiais, a declaração do tradutor garante que ela tem valor jurídico.

O paradigma da Irlanda demonstra uma fusão especial entre responsabilidade profissional, pragmatismo jurídico e contingência histórica. Embora trabalhem num sistema que exige rigorosa integridade, conhecimento jurídico e sensibilidade cultural, os tradutores não são nomeados pelo Estado. Refletindo séculos de mudanças nas normas linguísticas, jurídicas e institucionais, este método reforça a função da tradução certificada como um serviço profissional, bem como uma atividade socialmente enraizada (Cronin, 1996; Tymoczko, 1999; Cronin, 2006).

### **2.8.3 A declaração juramentada na prática: implicações legais e profissionais na Irlanda**

A declaração juramentada é importante para os processos de tradução certificada na Irlanda, já que não existe uma lista oficial de tradutores juramentados administrada pelo Estado. Nesse contexto, a declaração juramentada serve como uma declaração legal, uma declaração profissional de integridade e, por consequência, um ato performativo, em vez de ser apenas uma formalidade técnica ou burocrática. A fim de estabelecer um mecanismo de certificação baseado na tradição da *Common Law* de responsabilidade individual, o sistema irlandês exige que o tradutor verifique pessoalmente, sob juramento, a precisão do seu trabalho.

Como resultado, a declaração juramentada serve como o principal meio pelo qual as traduções obtêm legitimidade social e jurídica. O uso de declarações juramentadas na tradução está inveterado em séculos de tradição jurídica irlandesa, apesar de poder parecer uma resposta prática à falta de um quadro legal para tradutores juramentados. O

testemunho juramentado é um componente essencial da verdade judicial no sistema de direito consuetudinário herdado da Inglaterra. No passado, o juramento era visto como um compromisso sério entre o indivíduo, a sociedade e a autoridade sobrenatural, e não apenas como uma formalidade. A importância dos juramentos na lei irlandesa, conforme explicado por Costello (1994), demonstra uma confiança de longa data na credibilidade individual, em vez do escrutínio administrativo, para estabelecer a validade jurídica.

Neste contexto, as declarações juramentadas surgiram como declarações escritas sob juramento que tinham o mesmo peso que o testemunho presencial quando se tratava de provas. A presunção legal de que a palavra jurada de uma pessoa é juridicamente vinculativa e punível por falsidade é o que lhes confere o seu valor. No contexto da tradução, isso significa que a certificação do estado do estatuto profissional do tradutor é substituída pela sua própria declaração, que é testemunhada por um advogado ou comissário para juramentos. O sistema pergunta se o tradutor está disposto a testemunhar sob juramento a precisão do seu trabalho, em vez de perguntar se ele foi escolhido pelo governo ou avaliado por uma organização profissional.

Este foco na responsabilidade pessoal é ao mesmo tempo estimulante e exigente. Por um lado, realça a independência do tradutor como profissional qualificado que pode testemunhar em tribunal e defender o seu trabalho. No entanto, na ausência de apoio institucional, acarreta responsabilidade legal, o que pode levar à vulnerabilidade profissional. Assim, a declaração juramentada representa um paradoxo: isola o tradutor ao negar-lhe reconhecimento ou proteção sistémica, enquanto o empodera ao reconhecer a sua palavra como juridicamente vinculativa.

#### **2.8.4 O simbolismo e o ritual do juramento**

O peso simbólico do sistema de declaração juramentada irlandês está entre as suas características mais notáveis. Colocar a mão sobre a Bíblia — ou, para aqueles de outras religiões, sobre um livro sagrado como o Alcorão — destaca a relação complexa entre ritual e lei. Com esse gesto, o tradutor transforma a sua afirmação profissional numa promessa séria, apoiada tanto pela sua própria consciência quanto pela lei. De acordo com a sociologia, este ritual exemplifica o que Bourdieu (1991) refere como o poder performativo da linguagem, que afirma que, quando as palavras são utilizadas no contexto institucional adequado, elas não só descrevem a realidade, mas também a criam. A declaração do tradutor, “I swear that this is a true and faithful translation” é um ato

constitutivo, e não uma declaração descritiva no escritório do advogado. Ela transforma a tradução de um artefacto linguístico num documento juridicamente vinculativo e de um texto numa prova.

A fisicalidade do ritual foi particularmente notável durante o meu estágio. Uma tradução que eu tinha criado no computador tornou-se um artefacto do poder institucional quando segurei a Bíblia, recitei as frases formulaicas do juramento e assinei a declaração juramentada – presente no Apêndice III e IV – na frente do advogado. A camada extra de responsabilidade que as traduções certificadas carregam foi essencialmente demonstrada por essa mudança para a declaração juramentada, do rascunho para a declaração. O texto não era mais só meu.

O aspeto simbólico desse processo também chamou a atenção para a vulnerabilidade dos tradutores irlandeses. Embora o ato de jurar confira autoridade à tradução, fá-lo vinculando pessoalmente o tradutor. O corpo, a voz e a consciência do tradutor são os locais de legitimidade na Irlanda, em contraste com os sistemas em que o poder é concedido por nomeação oficial, independentemente do indivíduo. Um equilíbrio delicado entre exposição e empoderamento é criado por essa combinação de identificação pessoal e trabalho profissional.

### **2.8.5 A responsabilidade do tradutor na certificação baseada em declaração juramentada**

Na prática, os tradutores são submetidos a um padrão mais elevado de responsabilidade quando são certificados por meio de declarações juramentadas. Ao assinar uma declaração juramentada, o tradutor essencialmente coloca a sua credibilidade profissional em jogo com cada declaração, assumindo responsabilidade legal direta pelo conteúdo da tradução. A estrutura processual é fornecida por advogados e comissários para juramentos, mas eles não são responsáveis por confirmar a autenticidade da tradução. A sua única responsabilidade é observar e verificar a declaração do tradutor.

A função profissional do tradutor é significativamente afetada por essa estrutura. Isso torna o tradutor um participante ativo no processo legal, em vez de apenas um fornecedor de serviços linguísticos. De acordo com Chesterman (2001), a ética da tradução abrange mais do que apenas a correção; inclui também questões de honestidade profissional, confiança e responsabilidade. Estas considerações éticas não são meramente teóricas no sistema irlandês. Cada declaração juramentada certificada por um tradutor é

um compromisso profissional que pode ser posto à prova em tribunal, caso haja desacordo.

Tornei-me bastante consciente desse dever durante o meu estágio. Assinei declarações juramentadas destinadas a situações de alto risco, como processos judiciais, admissões em universidades e pedidos de visto. Em qualquer uma dessas situações, um erro de tradução poderia ter sérias repercussões para as partes envolvidas. Fiquei impressionada com a seriedade da minha posição quando percebi que a minha declaração poderia decidir se uma família se reuniria na Irlanda ou se as credenciais internacionais de um estudante seriam aceites. Pessoalmente, isto reafirmou a noção de que a tradução certificada na Irlanda é um ato socialmente significativo, e não apenas técnico.

### **2.8.6 Comparação com o modelo português**

As características únicas do sistema de declaração juramentada irlandês são ainda mais clarificadas quando comparadas com o modelo notarial português. Em Portugal, a certificação é realizada por um notário que confirma a identidade da pessoa que fornece a tradução, mas não avalia a precisão da tradução. Portanto, em vez da obrigação do tradutor, é a autoridade do notário que confere validade jurídica à certificação. Desde que estejam dispostos a reconhecer a autoria, qualquer pessoa pode submeter uma tradução para certificação, independentemente da proficiência linguística.

O modelo irlandês, em contrapartida, exige que o tradutor preste um juramento pessoal. Aqui, a palavra jurada do tradutor — e não a autoridade do notário — é a fonte do poder legal. Tanto o peso do risco como o foco da confiança são transferidos como resultado. As falhas sistémicas que permitem que pessoas não qualificadas criem traduções certificadas representam um risco em Portugal. Se a declaração jurada de um tradutor for contestada na Irlanda, existe um risco significativo de responsabilidade pessoal.

Ambos os sistemas têm desvantagens do ponto de vista profissional. Os clientes ficam sem garantia de competência, pois nenhum dos dois oferece um processo sistemático de certificação de tradutores. No entanto, cada modelo representa a sua própria cultura jurídica. Por exemplo, o sistema da Irlanda reflete a jurisdição da *Common Law* na responsabilidade individual, enquanto o sistema de Portugal reflete a ênfase do Direito Civil na autoridade burocrática. A comparação frisa como é crucial para os

tradutores que lidam com sistemas complexos compreender tanto os contextos linguísticos quanto os institucionais.

### **2.8.7 A dimensão da UE: rumo à harmonização?**

É também necessário colocar os sistemas português e irlandês num contexto europeu mais alargado. Os processos de tradução certificada são afetados pelo Regulamento (UE) 2016/1191, que visa simplificar a transferência de documentos públicos entre os Estados-Membros. O regulamento permite aos Estados-Membros exigir a tradução de documentos públicos, mas reduz a necessidade de legalização e apostilamento dentro da UE. Isto torna claro que a certificação de traduções não é padronizada.

O regulamento sobreleva a utilidade do sistema de declaração juramentada para a Irlanda, uma vez que oferece um método versátil e reconhecível de validar traduções sem a necessidade de um registo estatal. O regulamento destaca as fraquezas de um sistema em que a certificação notarial é separada da proficiência em tradução para Portugal. Estes casos destacam a dificuldade mais geral de encontrar um equilíbrio entre eficácia, controlo de qualidade e reconhecimento profissional numa Europa que está a se tornar mais móvel e multilíngue.

### **2.8.8 A declaração juramentada como símbolo e desafio**

À luz do exposto, a declaração juramentada situa-se na interseção entre a lei, a língua e a ética profissional irlandesas. Serve como um exemplo de como a tradução certificada pode funcionar usando a palavra jurada do tradutor, em vez de um registo estatal. Este modelo ilustra a posição frágil dos tradutores que trabalham sob as tradições jurídicas e culturais da Irlanda.

Durante o meu estágio, tive a oportunidade de trabalhar de perto com o processo de declaração juramentada, o que me permitiu ver como os documentos jurídicos influenciam a prática profissional e como os tradutores lidam com os requisitos de precisão, responsabilidade e confiança institucional. Ao contrastar isso com o modelo português, ficou ainda mais evidente como as abordagens europeias são diferentes e como são urgentes discussões mais amplas sobre regulamentação, harmonização e reconhecimento do estatuto profissional dos tradutores.

Assim, o sistema de declarações juramentadas irlandês é mais do que apenas uma característica processual curiosa. Serve como um prisma para analisar como a tradução, o direito e a sociedade interagem. Ilustra as fraquezas de uma profissão subregulamentada, bem como a tenacidade dos tradutores, que se adaptam às restrições institucionais. A declaração juramentada serviu tanto como documento legal quanto como um rito de passagem para mim, servindo como uma nota de reflexão de que a tradução certificada é tanto uma arte linguística quanto uma obrigação legal.

### **2.8.9 Reflexões críticas sobre a experiência de estágio**

Consegui reconhecer as vantagens e desvantagens do sistema de declaração juramentada irlandês ao ter uma experiência em primeira mão com ele. Por um lado, a técnica era simples: eu conseguia garantir diretamente a legalidade das minhas traduções sem ter de lidar com processos burocráticos complicados. A gravidade de prestar juramento reafirmou a minha dedicação à correção e fez-me perceber a seriedade do meu trabalho. No entanto, o procedimento também expôs falhas estruturais: como as traduções certificadas não são oficialmente acreditadas, a sua qualidade depende exclusivamente da ética e das competências de cada tradutor.

Essa dicotomia reflete discussões mais gerais sobre profissionalização e regulamentação nos estudos de tradução. De acordo com Pym (2012), os tradutores estão numa situação paradoxal, pois, apesar de serem essenciais para a comunicação internacional, frequentemente não recebem reconhecimento oficial. Esse paradoxo reflete-se na declaração juramentada. Em certas situações, confere autoridade legal ao tradutor, mas não oferece um estatuto profissional ou proteções no sistema. Como estagiária, essa tensão fez-se sentir. Embora a assinatura de uma declaração juramentada me desse autoridade, também me fez sentir vulnerável, uma vez que não tinha salvaguardas formais.

## **2.9 Legalização e a Apostila da Haia**

A legalização e a certificação são duas ideias diferentes no processamento internacional de documentos. A legalização é o processo de verificação da proveniência de um documento para utilização numa jurisdição diferente, enquanto a certificação trata da legitimidade efetiva da tradução. É de notar que a legalização não requer, em princípio, tradução, embora a tradução se torne frequentemente necessária para que o documento seja utilizável na prática (HCCH, 2023).

A Convenção da Apostila da Haia de 5 de outubro de 1961, também conhecida por Convenção sobre a Supressão da Exigência de Legalização dos Documentos Públicos Estrangeiros, é um tratado ratificado por Portugal, Brasil e Irlanda. Este acordo internacional, supervisionado pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH), substituiu o processo de legalização consular, mais trabalhoso e demorado, pelo processo mais fácil da apostila. Um certificado normalizado conhecido como apostila atesta a legitimidade da assinatura, a capacidade do signatário e, se relevante, a identidade do selo ou carimbo aposto no documento (HCCH, 1961/2023). Numa altura em que as pessoas e as empresas atravessam fronteiras com maior frequência, a Convenção tinha como objetivo acelerar a divulgação de documentos públicos (Vigers, 2018).

O Decreto-Lei nº 48.450, de 24 de junho de 1968, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, pôs em vigor em Portugal os termos da Convenção. De acordo com esta estrutura, para que certos tipos de documentos públicos sejam legalmente reconhecidos noutros estados contratantes, devem ser acompanhados de uma apostila quando utilizados no estrangeiro. Portugal, Brasil e Irlanda estão entre as mais de 125 partes contratantes da Convenção em 2025.

Na prática, é evidente a importância da Apostila para a tradução certificada. Para garantir a validade internacional dos registos oficiais, é frequentemente necessário combinar a certificação da tradução com a legalização do documento. Por exemplo, uma certidão de nascimento pode necessitar tanto de uma sebenta que ateste a legitimidade do documento original como de uma confirmação autenticada da sua tradução. Este procedimento, que envolve várias etapas, realça a diferença entre a validação de documentos e a validação de traduções, que são duas ações jurídicas independentes, mas frequentemente interligadas em situações reais (González-Bueno, 2020).

Foi durante o meu estágio na Word Perfect Translations que aprendi o valor da Convenção da Apostila. Certa vez, mostraram-me um documento com uma apostila; precisei de aprender mais sobre a sua finalidade, pois não sabia o que significava na altura. Este encontro é um exemplo perfeito da curva de aprendizagem prática que frequentemente acompanhou o meu estágio numa empresa de tradução: ideias de direito internacional privado, que podem parecer distantes no estudo académico, encontram aplicação imediata no trabalho diário de um tradutor. Para lidar com estes documentos, tive de compreender não só as componentes linguísticas da tradução, mas também a interação dos quadros jurídicos que controlam o reconhecimento de documentos

transfronteiriços. Desta forma, retirei desta experiência prática que os tradutores têm de lidar com a Apostila não só como uma realidade profissional, mas também como uma ferramenta legal.

Embora Portugal, Brasil e Irlanda tenham procedimentos de certificação de tradução diferentes — como explicado nas secções anteriores — a Convenção da Apostila oferece um ponto comum de aceitação internacional. A sua existência em cada um dos três países examinados neste relatório fornece uma âncora de comparação útil: a circulação de documentos oficiais acaba por convergir para uma estrutura comum de direito internacional, independentemente dos procedimentos nacionais. Por este motivo, é crucial reconhecer a função da Apostila como uma ferramenta transversal que influencia a prática profissional em diferentes jurisdições, embora o foco principal deste capítulo seja ainda a análise comparativa mais ampla entre a tradução juramentada e a tradução certificada.

## **2.10 Distinguir Legalização, Certificação e Autenticação**

Os termos legalização, certificação e autenticação referem-se a diferentes processos no processamento internacional de documentos, embora sejam ocasionalmente utilizados de forma intercambiável em contextos não especializados. Cada uma destas atividades tem uma função institucional e jurídica distinta e tem efeitos variados no trabalho do tradutor. Por conseguinte, é essencial compreender estas diferenças para garantir a autenticidade e a qualidade das traduções certificadas em todas as jurisdições.

### **Legalização**

O processo de confirmação da proveniência ou legitimidade de um documento público para que possa ser aceite noutra nação é conhecido por legalização. Normalmente, a assinatura, o selo ou a autoridade do funcionário que emitiu o documento devem ser autenticados. Este método exigia vários níveis de verificação consular antes da Convenção da Apostila de Haia de 1961, o que o tornava frequentemente trabalhoso e lento (HCCH, 2023). A Apostila serve como forma simplificada de legalização no sistema existente. Portanto, a legalização simplesmente valida a origem formal e a autenticidade de um documento, e não o seu conteúdo (Vigers, 2018).

### **Certificação**

Por outro lado, a certificação centra-se na confirmação da autenticidade ou correção de uma tradução, e não do texto original. Uma tradução certificada, tal como é utilizada

no setor da tradução, é aquela que possui uma declaração assinada pelo tradutor ou por uma autoridade reconhecida, confirmando que se trata de uma representação “verdadeira e fiel” do texto original. Diferentes sistemas jurídicos têm diferentes processos de certificação. Como já foi referido anteriormente, o processo é realizado em Portugal por uma declaração autenticada nos termos do artigo 44.º do Código do Notariado; no Brasil, por um Tradutor Público e de um Intérprete Comercial formalmente nomeado pelo Estado; Na Irlanda, é realizada através de uma declaração jurada de tradução perante um advogado (Cronin, 2006; Marques, 2021; BRASIL, 1943). Como resultado, a certificação posiciona a tradução como uma garantia qualificada de precisão e confere legitimidade jurídica às ações do tradutor, em vez da fonte do documento.

### **Autenticação**

Por último, mas não menos importante, a autenticação é um procedimento de verificação mais abrangente que, dependendo da jurisdição, pode incluir tanto a legalização como a certificação. “O processo de verificação da identidade eletrónica, que assegura que um utilizador tem acesso a dados e serviços online” é o que o Regulamento Europeu eIDAS (UE) n.º 910/2014 define como autenticação. A verificação da identidade do tradutor, a legitimidade das suas credenciais ou a legitimidade da sua assinatura digital, no caso da submissão eletrónica, são exemplos de autenticação no âmbito da tradução (Parlamento Europeu e Conselho, 2014). Portanto, a autenticação funciona no nexo entre os quadros jurídicos e tecnológicos, tornando-se cada vez mais importante na era da notariação online e do intercâmbio digital de documentos.

#### **2.10.1 Implicações Comparativas**

Dependendo das tradições jurídicas dos países, estes três mecanismos interagem de forma diferente. A ênfase recai, geralmente, sobre a formalidade do ato e a regularidade processual (legalização ou reconhecimento de assinatura) em sistemas de direito civil como Portugal e Brasil. As declarações baseadas em testemunhos e a responsabilização pessoal recebem um maior peso em sistemas de *Common Law* como a Irlanda (Tymoczko, 1999). Compreender estas diferenças é mais do que apenas um exercício teórico para tradutores profissionais; determina a forma como os documentos traduzidos adquirem legitimidade e como os tradutores estabelecem a sua autoridade enquanto profissionais em cada jurisdição.

Um vínculo conceptual entre o trabalho linguístico do tradutor e os quadros jurídicos mais amplos que regem o reconhecimento de documentos através das fronteiras pode ser estabelecido através da compreensão da complexa interação entre legalização, certificação e autenticidade. Na realidade, estes processos funcionam em conjunto como níveis complementares de garantia: a legalização verifica a legitimidade do documento, a certificação garante a precisão da tradução e a autenticação verifica a legitimidade e a autoridade das pessoas ou organizações envolvidas no procedimento. Quando combinados, servem de base para a circulação global de documentos e de base para a confiança nos serviços de tradução certificada e certificada.

## **2.11 Da Análise Comparativa à Reflexão Crítica**

Para além de destacar a variedade de estruturas institucionais, o estudo comparativo das práticas de tradução juramentada e certificada em Portugal, Brasil e Irlanda revelou também a influência significativa que estas estruturas exercem no reconhecimento profissional, nas responsabilidades e na visibilidade dos tradutores. Portugal utiliza a certificação notarial, o Brasil tem um sistema altamente formalizado de tradutores juramentados e a Irlanda tem um sistema de direito consuetudinário que demonstra a responsabilidade individual através de declarações juradas. Cada sistema nacional reflete o seu próprio contexto histórico, cultura jurídica e lógica administrativa.

É possível identificar convergências e divergências comparando estes modelos lado a lado. Embora o objetivo final dos três sistemas seja garantir a veracidade das traduções utilizadas em situações administrativas e judiciais, os métodos pelos quais a legitimidade é estabelecida variam bastante. Em Portugal, a autoridade deriva do próprio ato notarial, enquanto no Brasil, a autoridade é concedida ao tradutor através de concurso público e nomeação oficial. Na Irlanda, a autoridade baseia-se na responsabilidade pessoal, tal como é declarada nas declarações juradas. Estas variações estruturais influenciam a forma como o trabalho dos tradutores é visto, as proteções que os clientes podem tomar e as possíveis fragilidades de cada sistema.

No entanto, os contrastes descritivos não conseguem captar adequadamente esta análise comparativa. Levanta questões urgentes que transcendem as fronteiras nacionais, como a profissionalização, a responsabilização e a confiança pública. As dificuldades de harmonização e reconhecimento mútuo tornam-se mais prementes num mundo cada vez mais interligado, à medida que os documentos transitam entre jurisdições e a

comunicação multilingue apoia as interações nas áreas do direito, da medicina, da academia e dos negócios.

Como resultado, o conhecimento obtido a partir desta perspectiva comparativa incentiva um exame mais aprofundado das implicações para a carreira, a ética e a vida quotidiana dos tradutores. O relatório recomenda especificamente uma atenção cuidadosa às questões da garantia de qualidade, do acesso profissional e aos perigos de quadros regulamentares pouco claros ou antiquados. Estes tópicos servirão como foco principal do Capítulo III, onde passo da descrição comparativa para a reflexão crítica, e são influenciados tanto pela investigação teórica como pelo conhecimento prático que adquiri durante o meu estágio.

## **CAPÍTULO III – EXEMPLOS PRÁTICOS E REFLEXÃO CRÍTICA**

Conforme mencionado no Capítulo II, as traduções de documentos oficiais são ações profissionais e jurídicas que estão inseridas em determinados contextos institucionais. Este capítulo apresenta um comentário crítico sobre o meu estágio na Word Perfect Translations, em Dublin, fazendo a transição do estudo teórico para a experiência prática. Embora o último capítulo tenha analisado o funcionamento dos programas de certificação em Portugal, Brasil e Irlanda, esta secção centra-se na forma como esses programas influenciaram o meu crescimento profissional pessoal e a minha experiência prática com o trabalho de tradução.

Ao longo do meu estágio, trabalhei em vários projetos de tradução certificada, todos exigindo não apenas proficiência linguística, mas também conhecimento processual e responsabilidade ética.

Para analisar adequadamente esse corpus, dividi os projetos de tradução nas seguintes tipologias:

- Documentos pessoais: certidões de nascimento, casamento e divórcio; cartões de identidade e passaportes; registos de condução; atestados médicos; e diplomas académicos.
- Documentos corporativos: declarações de emprego, registos de propriedade da empresa e guiões para anúncios em vídeo corporativos.
- Documentos financeiros e comerciais: extratos bancários, faturas e certificados de registo de propriedade.
- Documentos jurídicos: certificados de registo criminal, declarações de venda de propriedade e declarações juramentadas.
- Documentos diversos: outros materiais que não se enquadravam nas categorias acima, mas que ainda assim exigiam certificação.

Esta classificação segue as tipologias aceites de tradução juramentada apresentadas por Aubert (1996), Mayoral (2003) e Duro-Moreno (1997), que sublinham que são as circunstâncias institucionais em torno da criação e validação do texto — e não o seu conteúdo — que diferenciam a tradução juramentada ou certificada. Exemplos representativos de algumas destas categorias — alguns dos quais são anonimizados e incluídos nos apêndices — serão utilizados para análise. Estes exemplos têm como objetivo mostrar como o julgamento profissional do tradutor, o conhecimento dos

processos de certificação e a compreensão das ramificações jurídicas trabalham em conjunto para garantir tanto a precisão como a legitimidade do produto final.

Portanto, o estágio foi mais do que apenas uma oportunidade de colocar em prática o conhecimento teórico; foi um processo de aprendizagem de como trabalhar num ambiente profissional controlado por formalidades legais, confidencialidade e necessidade de precisão.

### **3.1 Documentos pessoais e administrativos**

Os documentos pessoais e administrativos, especialmente certidões de nascimento brasileiras, representaram uma grande parte do meu trabalho diário durante o meu estágio na Word Perfect Translations. Apesar do seu estilo frequentemente formal, esses trabalhos demonstraram o delicado equilíbrio que deve ser alcançado entre fidelidade institucional, sensibilidade cultural e precisão linguística. Trabalhos de tradução inicialmente simples rapidamente se transformaram em complexos exercícios de negociação cultural e precisão terminológica.

#### **3.1.1 Camadas culturais e administrativas nas certidões brasileiras**

Os registos civis brasileiros, que representam a singularidade histórica e regional do sistema federal do país, estão intimamente ligados à estrutura jurídica e administrativa da nação. As certidões de nascimento brasileiras contêm referências distintas à Naturalidade, Município de Registro e Unidade da Federação, em contraste com as certidões de nascimento portuguesas ou irlandesas, que muitas vezes seguem formatos mais padronizados. Essas distinções são mais do que apenas estilísticas; elas têm significado jurídico para questões como jurisdição, nacionalidade e residência, bem como consequências administrativas únicas.

Exemplo 1 – Distinções administrativas e geográficas nas certidões de nascimento brasileiras

| <b>Texto de partida</b>                      | <b>Texto de chegada</b>                       |
|--|---|
| Naturalidade                                 | Place of Birth                                |
| Município de Registro e Unidade da Federação | Municipality and Federal Unit of Registration |

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
|                                     |  |
| Local, Município de Nascimento e UF | Place, Municipality and Federative Unit of Birth |

As certidões de nascimento brasileiras tinham indicadores administrativos e geográficos, o que criava uma complicada teia de questões culturais e tradutórias. Como cada campo transmite informações únicas cruciais para a integridade jurídica do documento, era impossível excluir ou reduzir esses termos. Para manter a estrutura tripartida do documento original, as minhas traduções finais, “Place of Birth,” “Municipality and Federal Unit of Registration,” and “Place, Municipality and Federative Unit of Birth”, foram selecionadas. Para preservar o reconhecimento institucional na língua de destino, a fidelidade estrutural é priorizada no que Nida (1964) se refere como correspondência formal.

Curiosamente, embora as certidões de nascimento irlandesas tenham divisões comparáveis — por exemplo, entradas distintas para “Place of Birth”, “District” e “County” —, as suas ramificações administrativas são diferentes. O significado da diferenciação entre equivalência formal e funcional foi destacado pelo contraste. Decidi adotar uma abordagem híbrida neste caso, mantendo a estrutura visível do original e garantindo que a terminologia estivesse em conformidade com as normas institucionais para os falantes de inglês. O apêndice contém uma tradução modelo que mostra como o layout, o espaço e o alinhamento da terminologia foram usados para criar esse equilíbrio.

A capacidade do tradutor de criar um texto-alvo funcionalmente suficiente, que respeite as normas linguísticas e comunicativas, é conhecida como equivalência pragmática, e este processo de tradução é um excelente exemplo disso (Hatim e Mason, 1997). A escolha de preservar todas as divisões originais também reflete a afirmação de Mayoral (2003) de que a tradução juramentada é um “duplo ato de fidelidade”, no qual o tradutor deve manter a função formal e institucional do documento original, além do seu conteúdo linguístico.

### **3.1.2 Sensibilidade lexical e terminologia institucional**

A tradução de títulos administrativos e profissionais foi outra questão frequente nestes registos. A expressão “Substituto/a”, que descreve um secretário adjunto que substitui o secretário-chefe no cartório de registo civil, foi um exemplo surpreendente.

Embora linguisticamente correta, a tradução literal para o inglês, “Substitute”, transmite uma sensação de informalidade e impermanência que distorceria a autoridade institucional que o termo português implica. Depois de examinar registos oficiais em inglês de registos britânicos e irlandeses, decidi escolher “Deputy”, uma vez que expressa melhor a responsabilidade administrativa e a continuidade hierárquica.

#### Exemplo 2 – Títulos institucionais

| <b>Texto de partida</b> | <b>Texto de chegada</b> |
|-------------------------|-------------------------|
| Substituto/a            | Deputy                  |

Embora possa parecer insignificante, esta escolha terminológica representa uma compreensão mais profunda do discurso e do registo institucional. Em contextos especializados, a precisão terminológica não é apenas lexical, mas também social, dependendo de como as comunidades profissionais definem e conceituam a autoridade, conforme observado por Cabré (1999). Assim, a escolha de “Deputy” em vez de “Substitute” preserva o *ethos* institucional do documento original e está em conformidade com as normas dos sistemas de registo civil de língua inglesa.

Além disso, esta decisão reafirmou a importância crucial de todos os documentos do mesmo tipo serem coerentes e consistentes. Depois de escolher o termo “Deputy”, certifiquei-me de o usar de forma consistente em todas as traduções subsequentes que continham designações registais comparáveis. O destaque de Byrne (2012) nas técnicas de tradução metódicas na tradução certificada e técnica, onde a disciplina terminológica melhora diretamente a reputação profissional do tradutor, reflete-se nesta consistência.

### 3.1.3 Linguagem formulaica e estilo jurídico

Muitos documentos pessoais incluíam frases jurídicas padronizadas que precisavam de ser ajustadas idiomáticamente, além de dificuldades lexicais e estruturais. A frase “O referido é verdade e dou fé” era comum em certidões brasileiras. Esta fórmula denota a validação oficial do cartório e tem as suas raízes no registo governamental brasileiro.

#### Exemplo 3 – Expressão formal em documentos autenticados

| <b>Texto de partida</b> | <b>Texto de chegada</b> |
|-------------------------|-------------------------|
|-------------------------|-------------------------|

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| O referido é verdade e dou fé. | In witness hereoff, I certify the above to be true and correct. |
|--------------------------------|---|

“I attest that the foregoing is true and faithful” e “I confirm that the above is accurate and authentic” estavam entre as opções que considerei inicialmente. No entanto, adotei “In witness hereoff, I certify the above to be true and correct” depois de analisar as convenções utilizadas por tradutores profissionais no Reino Unido e na Irlanda e consultar modelos do Chartered Institute of Linguists (CIOL). Esta formulação segue a fórmula encontrada em declarações juramentadas e certificações em língua inglesa e está em conformidade com as normas jurídicas inglesas.

A escolha é um exemplo de “reflexão em ação” (Schön, 1983), que é um processo de aprendizagem que envolve adaptação profissional e resolução rápida de problemas. Após ser aceite, esta fórmula foi incorporada no meu modelo interno para todas as traduções certificadas subsequentes, garantindo a suficiência jurídica e a consistência terminológica. De acordo com Tymoczko (1999) e Cronin (2006), a base da tradução certificada é a confiança institucional, que é reforçada pela constância de tais formulações.

### **3.2 Restrições práticas e crescimento profissional**

Deparei-me também com as dificuldades do mundo real que acompanham um ambiente de escritório agitado ao trabalhar nessas traduções. Ocasionalmente, perdi o foco devido às exigências simultâneas de tarefas administrativas, como atender chamadas telefónicas ou responder a perguntas de clientes, o que resultou em pequenos erros tipográficos ou estilísticos. Como não havia um procedimento específico de pós-revisão, eu era a única responsável pelo controlo de qualidade e pela autoedição.

Este ambiente promoveu o desenvolvimento de técnicas de auto-revisão, que Mossop (2020) destaca como essenciais para a prática profissional da tradução. Acabei por descobrir a importância de planear pausas para micro-revisões e realizar verificações de consistência de última hora antes da entrega. Estas modificações melhoraram a precisão e a fiabilidade das minhas traduções.

Esses encontros também reafirmaram o aspeto ético da tradução certificada: mesmo pequenos erros podem comprometer a legalidade de um documento. Chesterman

(1997) destaca que o dever ético do tradutor é manter a credibilidade institucional do documento e a confiança do cliente, sendo confiável e preciso. Eu internalizei essa noção através da prática diária, percebendo que a responsabilidade do tradutor vai além da precisão linguística e inclui o rigor processual.

Para resumir, a teoria e a prática na tradução certificada são exemplificadas pelos exemplos acima mencionados, que vão desde a consistência estilística e a fidelidade estrutural até a adaptação terminológica. Cada escolha de tradução tornou-se um ato reflexivo no qual a consciência institucional e ética se misturou com a lógica linguística. Assim, o processo de tradução de certidões de nascimento brasileiras ofereceu uma porta de entrada para o intrincado reino da confiança processual, da mediação cultural e da equivalência jurídico-linguística.

### **3.3 Tradução de terminologia jurídica: o caso da declaração de venda de imóvel**

Uma das tarefas linguísticas e conceituais mais difíceis que tive de realizar durante o meu estágio foi traduzir “Declaração de Venda de Imóvel”, um termo comumente usado em documentos oficiais brasileiros. Apesar da sua aparente simplicidade, esta frase tem significados específicos no sistema de direito civil, onde contratos e escrituras formais coexistem com atos notariais e declarações.

| <b>Texto de partida</b>         | <b>Possíveis equivalentes analisados</b>  | <b>Texto de chegada</b> |
|---------------------------------|---|-------------------------|
| “Declaração de Venda de Imóvel” | “Statement of Property Sale”;<br>“Property Sale Declaration”;<br>“Certificate of Sale”, “Transfer Deed”;<br>“Deed of Sale”. | “Deed of Sale”          |

Cada um destes equivalentes analisados proporcionava um nível um pouco diferente de reconhecimento institucional e precisão jurídica. No final, após refletir bastante, decidi que “Deed of Sale” era o equivalente mais relevante do ponto de vista funcional no contexto irlandês e no âmbito mais amplo do direito consuetudinário.

A noção de equivalência funcional, que foi inicialmente apresentada por Šarčević (1997) e depois expandida por Cao (2007) e Garzone (2000), serviu de base para a

decisão. Ela destaca a necessidade de as traduções jurídicas manterem a função comunicativa e efeito jurídico, mesmo nos casos em que a forma linguística difere. Uma “Declaração de Venda de Imóvel” é um documento declarativo que formaliza a venda de um imóvel no sistema jurídico português. Pode ser anexada a uma escritura pública ou utilizada separadamente. Por outro lado, a palavra “deed” refere-se a um documento com efeito jurídico executório que é frequentemente utilizado para transferir formalmente a propriedade no sistema jurídico anglo-saxónico de *Common Law*.

Para garantir que o documento traduzido fosse reconhecível e juridicamente significativo para os seus utilizadores pretendidos — neste caso, autoridades irlandesas ou estrangeiras habituadas à terminologia do direito consuetudinário —, optei por dar prioridade à correspondência pragmática em detrimento da descrição literal, escolhendo “Deed of Sale”. A principal responsabilidade do tradutor, de acordo com Šarčević (1997,, é garantir que o texto traduzido funcione como um instrumento jurídico dentro do sistema jurídico de destino.

Embora tenham sido inicialmente consideradas, traduções alternativas, incluindo “Statement of Property Sale” e “Property Sale Declaration”, acabaram por ser descartadas devido à sua menor ressonância institucional. Apesar de serem literais e linguisticamente claras, estas expressões são normalmente consideradas declarações administrativas e não acordos juridicamente vinculativos. Da mesma forma, “Certificate of Sale” refere-se principalmente ao registo do título e não à declaração de venda propriamente dita, mas “Transfer Deed” é normalmente utilizado em relação à venda de produtos como automóveis e não de bens imóveis.

Por manter a solenidade e o impacto performativo da língua portuguesa original, “Deed of Sale” foi escolhida, além de sua conformidade terminológica com os termos do direito imobiliário inglês. Essa escolha exemplifica o que Garzone (2000) chama de “equivalência mediada”, na qual o tradutor equilibra a funcionalidade institucional com a precisão linguística. Além disso, a seleção do termo indica uma compreensão mais ampla das disparidades institucionais e culturais entre as jurisdições do direito consuetudinário e do direito civil, um tópico abordado no Capítulo 2 deste estudo. Foi necessária tanto precisão linguística quanto conhecimento jurídico cruzado — ou seja, conhecimento de como as transações imobiliárias são entendidas e codificadas nos diferentes sistemas — para traduzir “Declaração de Venda de Imóvel” como “Deed of Sale”.

Na prática, esta tradução reforçou ainda mais o papel do tradutor como mediador da validade jurídica. A precisão terminológica de cada termo não é apenas linguística, mas também performativa, uma vez que influencia diretamente a aceitação e interpretação do documento pelas instituições. Isto porque as traduções certificadas na Irlanda obtêm um estatuto quase jurídico após serem juramentadas perante um advogado. Portanto, a validade ou conformidade percebida do documento pode ser afetada por uma escolha lexical inadequada.

Em resumo, a escolha de “Deed of Sale” foi uma escolha consciente e bem informada, baseada na responsabilidade profissional, na ressonância institucional e na correspondência funcional. Garantiu que o documento traduzido mantivesse o seu efeito jurídico original dentro de uma jurisdição de Common Law, mesmo que interpretações alternativas fossem justificadas em situações mais neutras ou administrativas. Este exemplo demonstra como a tradução certificada requer não apenas proficiência linguística, mas também raciocínio contextual e sensibilidade jurídica — duas habilidades essenciais que aperfeiçoei ao longo do meu estágio.

### **3.4 A experiência da declaração juramentada: responsabilidade jurídica na prática**

Conforme abordado no Capítulo II, o sistema irlandês de tradução certificada baseia-se num processo jurídico de declarações juramentadas perante advogados, em vez de tradutores juramentados nomeados pelo Estado. Entrei em contacto com este sistema pela primeira vez quando assinei uma declaração juramentada de tradução, que foi um dos eventos mais marcantes do meu estágio. Embora tenha sido um ato breve e meramente processual, teve um impacto significativo na minha visão sobre a responsabilidade profissional e o peso moral que as traduções certificadas acarretam.

Tive de entregar o documento traduzido a um advogado e testemunhar sob juramento que a minha tradução era uma reprodução fiel e verdadeira do original. Os conceitos abstratos de veracidade, fidelidade e responsabilidade tornaram-se imediatamente reais ao estar naquele ambiente formal, com a mão sobre a Bíblia. Agora era um ato real com ramificações morais e legais, em vez de um debate teórico sobre linguagem performativa ou responsabilidade na tradução. Tymoczko (1999) realça que a tradução nesses contextos é intrinsecamente performativa, gerando efeitos legais e sociais por meio da declaração linguística, enquanto Cronin (2006) observa que o tradutor, nessas

circunstâncias, se transforma num ator jurídico cujas palavras estão vinculadas à autoridade institucional.

A relação entre performatividade jurídica e precisão linguística foi consolidada por essa experiência. O sistema irlandês coloca o tradutor no centro da confiança jurídica, em contraste com Portugal, onde a certificação se baseia na autenticidade notarial e não no atestado pessoal. Ao assinar a declaração, assumi responsabilidade jurídica e pessoal por cada palavra que escrevi, além de atestar a qualidade do meu trabalho. A minha compreensão profissional mudou naquele momento, transformando a tradução de um exercício acadêmico numa prática com ramificações éticas e jurídicas.

Nos dias que se seguiram a este incidente, pensei em como este modelo de responsabilização difere da falta de regulamentação em Portugal e da rigidez institucional do sistema brasileiro. A reputação e a conduta profissional servem como as principais salvaguardas para os tradutores na Irlanda, que trabalham sob uma estrutura de integridade pessoal, em vez de validação estatal. Isso ressalta o que Chesterman (2009) se refere como a “ética da representação”, onde os processos formais de certificação são substituídos pela credibilidade do tradutor.

Um exemplo real dessa experiência pode ser encontrado no Affidavit, apêndices III e IV deste relatório. É fornecido em formato anônimo, com uma breve explicação sobre sua estrutura, intenção e significado jurídico. A inclusão deste documento foi mais do que uma mera formalidade; representa o desenvolvimento da minha identidade profissional como tradutora capaz de negociar com sucesso a relação entre a linguagem, o direito e a confiança institucional.

No final, foi capturado a linha tênue que separa autonomia e responsabilidade, bem como habilidade linguística e forma jurídica, no cerne da tradução certificada. O que antes era teórico — discutido em literatura acadêmica e aulas — tornou-se experiência.

### **3.5 Avaliação comparativa dos sistemas de tradução juramentada e certificada: pontos fortes, pontos fracos e implicações profissionais**

Esta secção apresenta uma análise crítica dos três sistemas de tradução certificada e certificada investigados neste relatório: Portugal, Brasil e Irlanda, baseado no enquadramento teórico desenvolvido no Capítulo II. O objetivo é avaliar as principais vantagens e desvantagens de cada modelo e considerar como podem afetar o reconhecimento social, a autonomia profissional e a responsabilização dos tradutores.

Em Portugal, a autenticação notarial ou a validação por advogado é utilizada para certificar traduções, em vez de um sistema de tradutores certificados. Qualquer tradutor com formação pode criar uma tradução certificada utilizando este modelo, que proporciona alguma flexibilidade e acessibilidade, desde que seja aprovado por um perito autorizado. Esta liberdade, no entanto, também representa uma desvantagem, uma vez que a falta de uma estrutura padronizada leva a um controlo de qualidade inconsistente, a pouco reconhecimento profissional e a procedimentos de responsabilização pouco claros. O enfoque notarial desvaloriza a posição profissional do tradutor, ao outorgar autoridade ao processo legal em vez de ao tradutor. Como referido anteriormente, esta disparidade estrutural causa frequentes mal-entendidos entre a tradução “juramentada” e “certificada”, tanto na prática como na opinião pública.

Em contrapartida, o Decreto-Lei n.º 13.609/1943 rege o Brasil, que possui um dos sistemas mais formalizados e institucionalizados do mundo. A profissão de tradutor público e intérprete público (TPIC) usufrui de grande legitimidade jurídica e prestígio social, sendo que as traduções realizadas por TPICs têm validade jurídica absoluta. Embora esta abordagem garanta abertura e reconhecimento profissional, também acrescenta rigidez e acessibilidade restrita. Os concursos públicos pouco frequentes e geograficamente limitados dificultam o rejuvenescimento da comunidade profissional e agravam as desigualdades regionais. Além disso, o sistema tem sido lento na adoção de novas tecnologias ou na participação em investigação académica em estudos de tradução, como observado por vários académicos (Aubert, 1996; Nascimento, 2006).

Já a abordagem irlandesa utiliza um processo de certificação autodeclarado perante um advogado. Este sistema, amplamente difundido nas jurisdições de *Common Law*, prioriza a responsabilidade pessoal em detrimento da autoridade institucional. Através de uma declaração jurada, os tradutores atestam a exatidão do seu trabalho; eu própria passei por este procedimento enquanto estagiava na Word Perfect Translations. Embora ofereça grande autonomia e confiança profissional, também destaca as principais fragilidades do sistema, que incluem padrões variáveis, falta de monitorização governamental e a possibilidade de ambiguidade no reconhecimento internacional. Em consonância com o conceito de “ética da representação” de Chesterman (2009), em que o profissionalismo assume o papel de acreditação oficial, a credibilidade do tradutor torna-se a única garantia de fiabilidade.

Diferentes perspectivas de autoridade são apresentadas ao comparar os três sistemas. Portugal é um exemplo de um modelo processual, em que a autoridade se encontra no processo de certificação; o Brasil é um exemplo de um modelo institucional, em que a autoridade se encontra no Estado; e a Irlanda é um exemplo de um modelo pessoal, em que a autoridade reside no tradutor. A acessibilidade de Portugal, a legitimidade do Brasil e a independência ética da Irlanda são sistemas que fornecem informação esclarecedora. No entanto, cada um deles também destaca conflitos importantes entre autonomia e responsabilidade, credibilidade e acessibilidade, e controlo e flexibilidade.

A minha experiência pessoal demonstra como estas teorias impactam as identidades profissionais dos tradutores quando vistas de forma reflexiva. O modelo brasileiro garante a segurança institucional, mas restringe a adaptação; a estrutura portuguesa corre o risco de desvalorizar a experiência do tradutor; e o método irlandês, embora empoderador, exige uma autorregulação ética rigorosa. A hibridização — um sistema equilibrado que combina a acessibilidade de Portugal, o reconhecimento oficial do Brasil e a confiança profissional da Irlanda — pode ser o melhor caminho para o futuro.

Desta forma, a minha evolução como tradutora profissional foi influenciada pela minha compreensão da posição multifacetada do tradutor como mediador linguístico e portador de deveres morais e jurídicos, que adquiri a partir da interação direta com estes sistemas díspares.



A consolidação do conhecimento linguístico, cultural e institucional adquirido durante o Mestrado em Tradução e Interpretação Especializadas foi possível graças à experiência de estágio na Word Perfect Translations, que marcou uma reviravolta significativa na transição da teoria académica para a prática profissional. A discussão neste relatório evoluiu do Capítulo I, que descreve o contexto do estágio e o ambiente organizacional, para o Capítulo II, que compara os sistemas de tradução certificada e certificada em Portugal, Brasil e Irlanda, e para o Capítulo III, que examina criticamente as ramificações éticas e profissionais da tradução como um ato juridicamente sensível, com base nas aprendizagens do estágio. Coletivamente, estes capítulos demonstraram que a tradução, especialmente nas suas formas certificada ou jurada, deve coexistir com precisão, perícia processual e consciência ética nonexo entre linguagem, direito e responsabilidade.

Este estágio demonstrou imediatamente como a tradução na prática se afasta frequentemente de forma significativa dos referenciais teóricos ensinados em ambientes académicos. A realidade profissional da tradução certificada exigia precisão, consistência e responsabilidade, enquanto o ambiente académico dava mais ênfase ao raciocínio analítico, à consciência estilística e à interpretação textual. Traduzir um documento oficial passou a ser uma atuação jurídica com repercussões no mundo real, em vez de um ato de intermediação criativa. Esta transição do conhecimento teórico para a responsabilidade institucional influenciou o meu desenvolvimento enquanto profissional e tradutora.

Considerando tudo isto, o estágio funcionou como um microcosmo da dinâmica mais ampla que caracteriza a tradução enquanto profissão: a harmonia entre a teoria e a prática, a liberdade e o controlo, a precisão e a responsabilidade. Proporcionou provas concretas de como a tradução funciona simultaneamente como disciplina profissional, ato jurídico e ofício de comunicação. A análise comparativa realizada para este artigo demonstrou que, embora as estruturas nacionais variem, a capacidade do tradutor para transcender os sistemas linguístico, cultural e institucional é a componente fundamental da tradução juramentada e certificada.

Em termos de futuro, esta experiência impactou os meus objetivos académicos e profissionais. Encorajou a dedicação ao estudo e à procura de mais conhecimento, à retidão moral e à compreensão intercultural — qualidades cruciais num sector da tradução globalizado, cada vez mais influenciado pelos desenvolvimentos técnicos e jurídicos. A

análise crítica de como a legislação nacional pode proteger melhor os tradutores e os clientes, garantindo, ao mesmo tempo, justiça, qualidade e transparência, foi possibilitada pelas lições aprendidas com os sistemas irlandês, português e brasileiro.

No final, este estágio confirmou que tradução é muito mais do que apenas traduzir palavras mecanicamente, especialmente quando feito de forma certificada. É um ato de confiança e responsabilidade. Através da precisão e da integridade, o processo de tradução liga as línguas, as estruturas jurídicas e as relações interpessoais. A minha identidade como tradutora — não apenas como linguista, mas como participante ativa no intercâmbio transfronteiriço de legalidade, cultura e verdade — foi reforçada pela informação e pela consciencialização que adquiri com esta experiência e que expressei no presente relatório.

## **REFERENCES**

---

APTRAD. (n.d.). Associação Portuguesa de Tradutores e Intérpretes. Recuperado de <https://aptrad.pt/>

Aubert, F. H. (1996). *A tradução juramentada no Brasil: História, teoria e prática*. São Paulo: Associação Brasileira de Tradutores.

Aubert, F. H. (1998). *Tradução juramentada: teoria e prática*. São Paulo: Associação Alumni.

Bassnett, S., & Bielsa, E. (2009). *Translation in global news*. London: Routledge.

Brasil. (1941). Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). Diário Oficial da União. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)

Brasil. (1943a). Decreto-Lei n.º 13.609, de 21 de outubro de 1943. Diário Oficial da União. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del13609.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del13609.htm)

Brasil. (1943b). Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Diário Oficial da União. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)

Brasil. (1973). Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil – revogado). Diário Oficial da União. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm)

Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Brasil. (2002). Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Diário Oficial da União. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)

Chesterman, A. (2009). A viragem empírica nos estudos de tradução. In M. Baker & G. Saldanha (Eds.), *Routledge encyclopedia of translation studies* (2.ª ed., pp. 77–81). London: Routledge.

Código de Processo Penal. (1987). Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro. Diário da República. Recuperado de [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=109&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis)

Código do Notariado. (2004). Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto. Diário da República. Recuperado de <https://dre.pt/pesquisa/-/search/296935/details/maximized>

Cronin, M. (2003). *Translation and globalization*. London: Routledge.

Cronin, M. (2006). *Translation and identity*. London: Routledge.

Cruz, M. (2012). *História da tradução em Portugal*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Duro-Moreno, J. (1997). *La traducción jurada: Principios y metodología*. Granada: Comares.

Ghanooni, A. R. (2014). A review of the history of translation studies. *Theory and Practice in Language Studies*, 2(1), 77–85. <https://doi.org/10.4304/tpls.2.1.77-85>

González-Bueno, A. (2020). Legal translation and the Apostille Convention: A practical perspective. *Babel*, 66(5–6), 789–808.

HCCH. (1961/2023). Convenção sobre a Supressão da Exigência de Legalização dos Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila). Recuperado de <https://www.hcch.net/en/instruments/conventions/full-text/?cid=41>

HCCH. (2025). Tabela de estados: Convenção de 5 de outubro de 1961. Recuperado de <https://www.hcch.net/en/instruments/conventions/status-table/?cid=41>

Marques, A. P. (2021). Tradução certificada e a figura do tradutor ajuramentado em Portugal: Lacunas e desafios. *TradTerm*, 36, 155–172. <https://doi.org/10.11606/issn.2317-9511.tradterm.2021.183486>

Mayoral, R. (2003). Aspectos epistemológicos de la traducción jurada. *Hermēneus: Revista de Traducción e Interpretación*, (5), 65–87.

Nascimento, L. A. S. (2006). Investigating norms in the Brazilian official translation of semiotic items, culture-bound items, and translator's paratextual interventions (Tese de doutoramento). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2016). Regulamento (UE) 2016/1191 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016. *Jornal Oficial da União Europeia*. Recuperado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016R1191>

Tymoczko, M. (1999). *Translation in a postcolonial context: Early Irish literature in English translation*. Manchester: St. Jerome Publishing.

Venuti, L. (2012). *The translation studies reader* (3.<sup>a</sup> ed.). London: Routledge.

Vigers, S. (2018). Cross-border circulation of civil status documents: Developments and challenges. *Journal of Private International Law*, 14(2), 245–270.

Word Perfect Translations. (n.d.). About us. Recuperado de <https://wordperfect.ie/about-us/>





## Apêndice II – Certidão de Nascimento – Documento Traduzido

[coat of arms of the Federative Republic of Brazil]  
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
 CIVIL REGISTRY OF NATURAL PERSONS

[Stamp that reads: x x x x x]

**BIRTH CERTIFICATE**

NAME:  
 x x x x x x x

**CPF (Taxpayer's ID)**

**REGISTRATION**

x x x x x x x x x

Book: x – Page: x – Entry: x

|  |          |            |           |
|--|----------|------------|-----------|
| BIRTH DATE IN FULL<br>March third, nineteen eighty-nine. | DAY<br>x | MONTH<br>x | YEAR<br>x |
|--|----------|------------|-----------|

|                        |                                |
|------------------------|--------------------------------|
| TIME OF BIRTH<br>XX:XX | PLACE OF BIRTH<br>[City/State] |
|------------------------|--------------------------------|

|  |   |                    |
|--|---|--------------------|
| Municipality and Federative Unit of Registration<br>[City/State] | Place, Municipality and Federative Unit of Birth<br>[Hospital Name, City/State] | SEX<br>Male/Female |
|--|---|--------------------|

**FILIATION**  
 [Father's Name] born in [ity] and [Mother's Name], born in [City]

**GRANDPARENTS**  
 [Paternal Grandparents]  
 [Maternal Grandparents]

**TWIN** Name and registration of the twin  
 Yes/No [Include if applicable/No record]

|   |   |
|---|---|
| REGISTRATION DATE (IN FULL)<br>[Day] of [Month] of [Year] | LIVE BIRTH DECLARATION NO.<br>[Include if applicable/No record] |
|---|---|

**OBSERVATIONS/ANNOTATIONS TO THE RECORD**  
 [Include if applicable]

**REGISTRATION NOTES**  
 [Include if applicable/No record]

Civil Registry Office of Natural Persons,  
 Deeds and Legal Entities  
 Head of the Office: xxx  
 Judicial District: xxx  
  
 [Address] xxx  
  
 Tel.: xxx  
 E-mail: xxx

In witness whereof, I hereby certify that the contents of this certificate are true.  
 [City], [Date]  
 [signature]  
 [Name]  
 1<sup>st</sup> Authorised Clerk

Digital Notarial and Registry Supervision Seal (State Law  
 No. 12,692/2006): 0717.00.2200004.00161  
**Hague Apostille: xx – Seals: xx – Receipt No.: xx**

**[QR Code]**  
 The consultation will be available  
 within 24 hours on the Court of  
 Justice of Rio Grande do Sul website:  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
 a  
 Authentication key for verification:

## Apêndice III – Affidavit – Parte I

### AFFIDAVIT

I, \_\_\_\_\_, of Word Perfect Translations, 22 Upper Ormond Quay, Dublin 7, aged eighteen years and upwards **MAKE OATH AND SAY** as follows:-

1. I say that I am a translator working for Word Perfect Translations Limited.
2. I have translated the attached translation from Portuguese to English. I beg to refer to a copy of the said document and its translation into English upon which I have marked with the letters 'E1'.
3. The translation of the said document is true and correct to the best of my skill and knowledge of both languages.

**SWORN** by the said ..... This ..... day of ..... 2025 at .....in the County of ..... before me a Commissioner for Oaths/Practising Solicitor and I know the Deponent / the Deponent is identified by who is personally known to me.

\_\_\_\_\_  
**Deponent**

\_\_\_\_\_  
**Commissioner for Oaths /  
Practising Solicitor**

## **Apêndice IV – Affidavit – Parte II**

### **Exhibit ‘E1’**

**As referred to in the Affidavit sworn by**

**on      day**